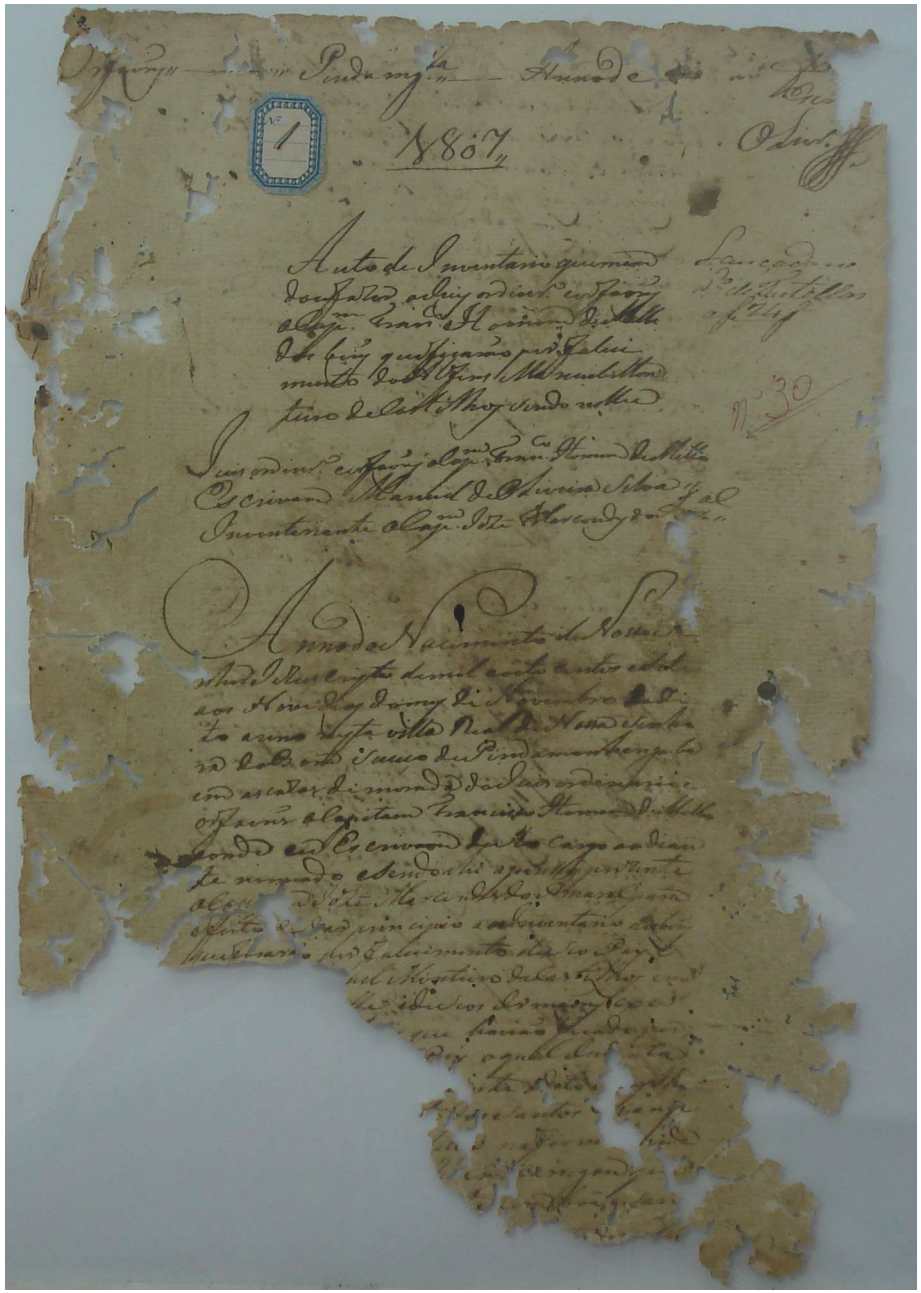

Dom Manoel Ignacio Soares da
Costa, Antonio Marcondes de
Amaral, Ignacio Soares d'Abreu, Cumprem
Dr. Thelestino da Fonseca, tudo
junto como nella se contem. Se Abertura
gistou, Nada mais termo de abertura
Aos trinta dias do mez de Julho
de mil oito centos e trinta annos
nesta villa Real de Nossa Senhora
do Prado Juiz de Fora Manoel
Ignacio Soares d'Abreu mandou
perante mim as testemunhas adiante
nomeadas e juramentadas em cujo
acto lhes deferio o juramento
aos Santos Evangelhos em hum
livro delles que tocando com
a mão direita sob cargo delle
prometteram dizer verdade
do que lhes fosse perguntado
e sendo perguntadas pelo conteudo
na petição retro disseram
nada mais se offerecia
Testemunhas Manoel Ignacio
Soares d'Abreu, Capitam Ignacio
Nunes de Mello, Antonio Marcondes
de Oliveira, Ignacio Soares da Costa,
e Dr. Thelestino da Fonseca
Tudo o mais que nelle se contem
e declara que bem e fielmente
o cumprirão e guardarão
sendo chamados para isso
e lavrou-se este termo em que
assignou com as testemunhas
e eu Manoel Ignacio Soares d'Abreu
Juiz de Fora que o escrevi
Manoel Ignacio Soares d'Abreu
Ignacio Soares da Costa
Antonio Marcondes de Oliveira
Dr. Thelestino da Fonseca
Nada mais termo de Audiencia Audiencia
Aos trinta dias do mez de Julho
de mil oito centos e trinta annos
nesta villa Real de Nossa Senhora
do Prado Juiz de Fora Manoel
Ignacio Soares d'Abreu mandou
perante mim as testemunhas adiante
nomeadas e juramentadas em cujo
acto lhes deferio o juramento
aos Santos Evangelhos em hum
livro delles que tocando com
a mão direita sob cargo delle
prometteram dizer verdade
do que lhes fosse perguntado
e sendo ahi estava presente o Capitam
Ignacio Nunes de Mello a quem disse
que elle Juiz ahi dito que elle tinha
dado o primeiro termo de audiencia
neste feito e mandou que
elle Capitam Ignacio Nunes
de Mello

Declarou Hoje, que Me foi dito pelo dito
Juiz para Citarem a Sertã para manhã
do dia que for mais quanto nella será
Lavrado Disposto pelo Saluido Escrivão
tudo no que consta nella Disposto e quiz
se lavrou Sua Citação a vista do
que pelo dito Juiz foi mandado a dito Capitão
por mandado do dito Tyta Mantr
com mandado que Como fosse cumprido
Suas detriminações e que dentro
Juramento com dito Tyta
mantiue, que tudo Constam
mandado a dito Juiz Lavrado Tyta
termo de Citação em que Assig
nou Com o dito Tyta mantiue e
eu Manuel de Oliveira Silva Es
crivão que o escrevi Mello e Jo
se Mercondes Dodd manuel Na
da mais se Continha em dito Tyta
mento, Aprovado Abertura
prod. Citação que aqui bem Fi
elmente Registei do proprio Ori
ginal que em Registo e qual me foi
entregue pelo Capitão Joaquim
Cordeiro de Amaral que primeiro Tyta
mantiue nelle nomeado e que to
bem me Requereo e eu tudo visto nada
da de mais Com Coiza que duvidasse
Cha pelo que este Escrivão Corri, Com Fiz
Com Certo e Concordo com o
dito Tyta mantiue, Decerno Nel
le o aqui visto Tyta mento aqui e Sy
nou abaixo mencionado Dilli Villa de Cas
da Montagra de Abril Cento e Sete
de mil oito centos e Sete Eu Ma
nuel de Oliveira Silva Escrivão
que o escrevi Com Fiz Com Sy

Sertã e Cartorio Manuel de O
liveira Silva Dr. Juiz Mar Condes de
Amaral Com Fiz e que mim Manu
el de Oliveira Silva Escrivão
tinha mais nada mais Coiza alguã
com dito Registo de Tyta mento, A
provação e Sentença Cumprase e Cum
pra Como nella se Contem e Declara
Como Juiz de Registos de Tyta mento
Dr. Joaquim Jose Vicente de Sousa Telles
Macedo e Vasconcellos Juiz de Fora
e Provedor desta Villa e seu Termo
por Sua Magestade Fidelissima que
Deus Guarde Por Ausencia e Impedi
mento do Corregedor Comarca Cartei
ra e Cartorio Escrivão Manuel de Oliveira Silva
Como Escrivão que o escrevi

Manuel de Oliveira Silva

Como Escrivão que o escrevi

Oliveira

D. Registo
1802

Em nome do Testamento com que Jaluo dejo de dar
Tinte de na Antonia Candida de Arbal
muthe q. foi do Capm Manuel Monteiro
de Castelhor de quem he testamenteiro ab
jaixo Declarado Marcondes de Annaral //
Em nome da Santissima Trindade Padre
Filho, E Spirito Santo tres pessoas destinta
e hum só Deos verdadeiro // Saibam
quantos este instrumento de testamento
ultima vontade virem como no An
no do Nascimento de Nosso Senhor Je
sus Cristo de mil oito centos, e quator
ze aos dezanove dias do mes de Novembro
do dito anno nesta Villa de Pindamonha
gaba // Eu Antonio Candido Rodrigues
estando em Sua Caza em hum Cu
biculo em cama de molestia que deos Nosso Se
nhor mandou a Sua Nossa Senhora foi
servido dar me mas em meo perfei
to Juizo entendimento e memoria
damente, e Rejando por minha
alma nola minha Salvação, por
não saber a que deos dimim quando
Salir, ajuntando Sua Vontade este testamento na
forma seguinte // Em nome da minha
alma da Santissima Trindade que a
Criou, Rejo e Padre Eterno pelos
merecimentos de sua Sagrada Pai
xão, de seo unigenito Filho Jesus
Cristo Nosso Senhor que Resalvou
minha alma quando desta Caza Sahio
logo a virgem Maria Nossa Senhora
e todos os Santos da Corte Celestial
e Seo Anjo da minha guarda q. sempre
mais ajuda tenha de Voltar que
por mim entre Rede, e juntamente
minha alma e Seos Imortaes

Este testamento ditando me hum de seu
espirito e rogo lhe veio escripto em
papel pello Reverendo Manuel Domingos
Marcondes de Amaral por me não poder
ler este e ditando tudo o que nelle continha
as disposições que vay declarada e mandou
me vantasse, e pedio por isso lo que assim
o fiz em presença de Vossa Real Justiça
interveniente com primento e assim o Tabelião
pedio-me o aprovasse, o que tudo testaram
to, vi, e como era publico fiz este
que fiquei de escrever, e aqui o escripto em
dous folhas e meya, e asinou o testador com
as testemunhas, e eu Manuel Caetano de
Oliveira e Silva o escrevi e asigno
em publico e raso
Manuel Caetano de Oliveira e Silva

Em seguimento do testamento aprovado
pello Reverendo Manuel Domingos Marcondes
de Amaral, e asignado pello mesmo, e pello
Capitam Mor Ignacio Marcondes de Amaral,
Capitam Miguel de Godoy Moraes, Manuel
Caetano de Oliveira e Silva, Antonio Cunha
Martins, e Jose Caetano da Fonseca, Cumpra
se como se requer. Villa de Pindamonhangaba
quatro de Novembro de mil oito centos e quatro
annos. Eu Manuel Caetano de Oliveira e Silva
Tabeliam que o escrevi e asigno em publico e raso

Aos quatorze dias do mez de Novembro de mil oito centos e
quatro annos nesta Villa Real de Nossa Senhora da Conceição
de Pindamonhangaba onde eu Tabeliam vim e sendo
ahi em caza de morada de Dona Ursula Maria de Jesus
viuva, e estando ahi presente a testadora
do mesmo, por ella foi dito que este
mento que ella acaba de ditar, e
que tem escripto em papel e
sendo hora de alguem nunca intro
sinha que devia fazer algu
para estudo e vivesse mandou
o dito Juiz lavrar este termo de
Abertura em que se assignou com
Manuel Caetano de Oliveira e Silva que
Tabeliam que o escrevi. Caetano
Termo de [illegible]

Por Cumprimento

Abertura

Aos [illegible] dias do mez de Dezembro de mil
oitocentos e quatro annos nesta Villa
Nova da Rainha e Casa do Paço aonde
eu Escrivão hei vindo em companhia
das testemunhas adiante nomeadas
e assignadas, em Audiencia
nos Domingos foi dito pelo Juiz
de Orfãos aos Louvados
de cada hum delles juramentados
que tinhão de partilhar
estava presente o Capitão José
Marcondes de Amaral Filho legitimo
do defunto testador Dona Anto-
nia Candida do Amaral Coutto qual
hia citado para assistir a
partilha do dito testador sua
Mãy e Sogra, e sobrinhos, e logo
pelo dito Juiz foi dito aos
Louvados que tinhão de partilhar
os bens do dito testador
Manoel Silveira Silva
e Silvano Alves
José Marcondes do Amaral
não referirão haver cousa al
guma em dito testamento que impe
dimento fizesse a partilha
Original que mandou ser entregue ao
Capitão José Marcondes do Amaral
no Despacho tirar termo nesta
forma e logo por mim Escrivão este
foi haver-lhe sido entregue
do que fiz este termo em
dia dito era ut supra eu
Escrivão o escrevi e assignei

Assignei com o dito testamenteiro
Villa de Pinda a manhan do dia seguinte
dias do mez de Dezembro de mil oito
centos e quatro eu Manoel de Sil
veira Silva Escrivão que o escrevi
e assignei Manoel Silveira
Silva // com Guido que mais o Escrivão
Oliveira // Vide Marcondes do Amaral
nada // E não referirão mais nem
menos cousa alguma em dito Auto
de testamento e aprovação de Inventario
de Compras e partilhas que se
verificado em dito Cartorio
do Registro actual desta Villa de
Santa Rita Guaianaz e Sinco Mil e
Seiscentos Guaianaz e sete Reis sendo aqui
mesmo Cartorio aos vinte e nove dias
com Cota e Guia de Pagamento
que este se acha com seu conhe
cimento que este se acha com seu conhe
cimento que este se acha com seu conhe
cimento

Titulo dos filhos

O Tenente Coronel Capitam Mor Thesoureiro
Manuel Coelho Leite idade de
trinta e nove annos ——— 1

O Reverendo Padre Manuel Monteiro
Coadjutor Clerigo Secular ——— 2
Claro Monteiro Coadjutor Coelho
idade trinta annos pouco mais ou
menos ——— 3
Antonio Monteiro Coadjutor Coelho
idade de vinte e nove annos pouco
mais ou menos ——— 4
João Monteiro idade de vinte
e hum annos pouco mais ou menos 5
O Reverendo Padre Domingos Mar
tins Monteiro Clerigo Secular 6
Mariana Joaquina Coelho mulher
do Tenente Coronel Manuel Rodrigues
Braz ——— 7
Joanna Monteiro mulher do Ca
pitam Mor Thesoureiro Joaquim Coelho 8
Joaquina Mariana Coelho mulher
de Fabiano Portugal Silva ——— 9

82 Lad.o ex.te ind.e dicto Rey ——"

Manoel filho dom.o mo Alfers
que tem de my mad.e idade de oito annos
pouco mais ou menos ——"

83 Benedita filha dom.o mo Alfers
Viuda de Rodrigo annos pouco mais ou
menos, que tudo ex.te ind.e Lad.o Rey

84 Firmino filho dom.o mo Alfers de
idade de sinco annos pouco mais
ou menos que tambem ex.te ind.e
Lado Rey ——"

15

Termo de Cumprimento

Aos vinte quatro dias do mez de Novembro
de mil oito centos e sete annos nesta
Villa Real da Praia e Cidade do Rio
Grande do Pinda no Rancho de mim
escrivão e Juiz abaixo nomeado por
elle Capitam Francisco Thomas
de Castello Branco Juiz Ordinario
nesta dita Villa e Cidade e Provedor
e Provedor interino nella e seu termo
por Sua Magestade que Deos Guarde
etc. Eu Escrivão do seu cargo abaixo
nomeado hei por bem e mando que
em virtude deste Inventario e Vinte
e Sinco Partilhas de Alferes Domin
gos de Siqueira Abreu e sua molher
Dona Leocadia Maria do Sacramento
Santos e Sampaio hoje em dia dous
corrente e Sinco deste presente anno
em que se acha o Juiz Ordinario
Capitam Francisco Thomas de
Castello Branco e Escrivão do seu
cargo abaixo nomeado e sendo
[illegible]

Pello Juiz foi dito todos a quem
por este nosso Termo de Cumprimento
pertence o hajam em tudo e por tudo
como nelle se contem e declara e
mandou ao Escrivão que fizesse
este termo em que todos assignaram
e eu Escrivão que o escrevi e assignei

Melo Dom.o de Seq.a Escr.ão

Termo de Avaliação

Aos vinte quatro dias do mez de Novem
bro de mil oito centos e sete annos nesta
Villa Real da Praia e Cidade do Rio
Grande do Pinda no Rancho em o
Cartorio de mim Escrivão de Juiz abaixo
nomeado e sendo ahi por elle Juiz
em vista de duas Partilhas que Jouve ao
Capitam Francisco Thomas de Castello Bran
co Juiz Ordinario nesta dita Villa e Cidade
e seu termo por Sua Magestade que Deos
Guarde etc. Eu Escrivão do seu cargo
abaixo nomeado hei por bem e mando
que em virtude deste Inventario e Vinte
e Sinco Partilhas de Alferes Domingos
de Siqueira Abreu e sua molher Dona
Leocadia Maria do Sacramento Santos
e Sampaio hoje em dia dous corrente
e Sinco deste presente anno em que se
acha o Juiz Ordinario Capitam Francisco
Thomas de Castello Branco e Escrivão
do seu cargo abaixo nomeado e sendo
[illegible]

Termo de Posse

Aos trinta e quatro dias do mez de Novembro de mil oitocentos oitenta e nove annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Pilar do Rio de Contas, e casas de Audiencia do Juizo de Direito da Comarca, onde se achava o Doutor Manoel Pereira de Magalhães Bastos Juiz de Direito da mesma Comarca, comigo Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado, e assignado, ahi pelo dito Juiz me foi dada ordem para lavrar o presente Termo de Posse, que elle vai tomar do Cargo de Juiz Municipal, e de Orphãos do Termo da Villa do Rio de Contas, para que foi nomeado pelo Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e sendo ahi presente o Cidadão Manoel Pereira de Magalhães Bastos, Juiz de Direito da Comarca, lhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a mão direita, debaixo do qual promettêo cumprir fielmente as obrigações do Cargo de Juiz Municipal, e de Orphãos do Termo da Villa do Rio de Contas, para que foi nomeado pelo Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e sendo assim o disse, e assignou com as testemunhas presentes, e eu Manoel Pereira Silva Escrivão que o escrevi.

Manoel Pereira de Magalhães Bastos

Testemunhas

Antonio Ferreira de Lanha Corte Real

Fabiano Salgado

Termo de Posse

Aos trinta e quatro dias do mez de Novembro de mil oitocentos oitenta e nove annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Pilar do Rio de Contas, e casas de Audiencia do Juizo de Direito da Comarca, onde se achava o Doutor Manoel Pereira de Magalhães Bastos Juiz de Direito da mesma Comarca, comigo Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado, e assignado, ahi pelo dito Juiz me foi dada ordem para lavrar o presente Termo de Posse, que elle vai tomar do Cargo de Juiz Municipal, e de Orphãos do Termo da Villa do Rio de Contas, para que foi nomeado pelo Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e sendo ahi presente o Cidadão Manoel Pereira de Magalhães Bastos, Juiz de Direito da Comarca, lhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a mão direita, debaixo do qual promettêo cumprir fielmente as obrigações do Cargo de Juiz Municipal, e de Orphãos do Termo da Villa do Rio de Contas, para que foi nomeado pelo Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e sendo assim o disse, e assignou com as testemunhas presentes, e eu Manoel Pereira Silva Escrivão que o escrevi.

José Ribeiro de Sá

O Dr. Manoel Pereira de Magalhães Bastos

O Dr. Domingos Martins de Sá Monteiro

Termo de Posse

Aos trinta e quatro dias do mez de Novembro de mil oitocentos oitenta e nove annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Pilar do Rio de Contas, e casas de Audiencia do Juizo de Direito da Comarca, onde se achava o Doutor Manoel Pereira de Magalhães Bastos Juiz de Direito da mesma Comarca, comigo Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado, e assignado, ahi pelo dito Juiz me foi dada ordem para lavrar o presente Termo de Posse, que elle vai tomar do Cargo de Juiz Municipal, e de Orphãos do Termo da Villa do Rio de Contas, para que foi nomeado pelo Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e sendo ahi presente o Cidadão Manoel Pereira de Magalhães Bastos, Juiz de Direito da Comarca, lhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a mão direita, debaixo do qual promettêo cumprir fielmente as obrigações do Cargo de Juiz Municipal, e de Orphãos do Termo da Villa do Rio de Contas, para que foi nomeado pelo Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e sendo assim o disse, e assignou com as testemunhas presentes, e eu Manoel Pereira Silva Escrivão que o escrevi.

José Ribeiro de Sá

O Dr. Manoel Pereira de Magalhães Bastos

O Dr. Domingos Martins de Sá Monteiro

Termo de Posse

Aos trinta e quatro dias do mez de Novembro de mil oitocentos oitenta e nove annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Pilar do Rio de Contas, e casas de Audiencia do Juizo de Direito da Comarca, onde se achava o Doutor Manoel Pereira de Magalhães Bastos Juiz de Direito da mesma Comarca, comigo Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado, e assignado, ahi pelo dito Juiz me foi dada ordem para lavrar o presente Termo de Posse, que elle vai tomar do Cargo de Juiz Municipal, e de Orphãos do Termo da Villa do Rio de Contas, para que foi nomeado pelo Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e sendo ahi presente o Cidadão Manoel Pereira de Magalhães Bastos, Juiz de Direito da Comarca, lhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a mão direita, debaixo do qual promettêo cumprir fielmente as obrigações do Cargo de Juiz Municipal, e de Orphãos do Termo da Villa do Rio de Contas, para que foi nomeado pelo Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e sendo assim o disse, e assignou com as testemunhas presentes, e eu Manoel Pereira Silva Escrivão que o escrevi.

José Ribeiro de Sá

O Dr. Manoel Pereira de Magalhães Bastos

O Dr. Domingos Martins de Sá Monteiro

Termo de Posse

Aos trinta e quatro dias do mez de Novembro de mil oitocentos oitenta e nove annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Pilar do Rio de Contas, e casas de Audiencia do Juizo de Direito da Comarca, onde se achava o Doutor Manoel Pereira de Magalhães Bastos Juiz de Direito da mesma Comarca, comigo Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado, e assignado, ahi pelo dito Juiz me foi dada ordem para lavrar o presente Termo de Posse, que elle vai tomar do Cargo de Juiz Municipal, e de Orphãos do Termo da Villa do Rio de Contas, para que foi nomeado pelo Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e sendo ahi presente o Cidadão Manoel Pereira de Magalhães Bastos, Juiz de Direito da Comarca, lhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a mão direita, debaixo do qual promettêo cumprir fielmente as obrigações do Cargo de Juiz Municipal, e de Orphãos do Termo da Villa do Rio de Contas, para que foi nomeado pelo Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e sendo assim o disse, e assignou com as testemunhas presentes, e eu Manoel Pereira Silva Escrivão que o escrevi.

José Ribeiro de Sá

O Dr. Manoel Pereira de Magalhães Bastos

O Dr. Domingos Martins de Sá Monteiro

Termo de Avaliação, juramento de Partes
Juiz, Juramentado, Escrivão

Aos vinte e quatro dias do mez de Novembro de mil oito centos e sete annos nesta Villa Nova da Rainha do Brumado em as Casas de Pouzada morada de Luiz José Maias aonde veio o Capitam Ignacio Thomaz de Mello donde eu Escrivão deste Cargo adiante nomeado passava, e fazia tudo de Inventario e sendo ahi estavam presentes os Juramentados Escolhidos Antonio Martins de Almeida, o Reverendo Manoel Monteiro dos Santos, o Reverendo Domingos Marques de Almeida Coelho, Antonio Martins dos Santos, e logo pelo Escrivão de Orfams foi Manoel Ferreira Rabello, como Cabeça de Casal mandado Fabiano Salgado de Silva, o Juramentado Antonio Ferreira da Cunha, e Alferes Domingos de Queiroz Coelho como Curador dos Orfams aonde foi dito Juiz Provedor mandado que os Juramentados Escolhidos entrassem em Juramento em forma de Lei, e sendo assim feito, e Cumprido por elles o Juramento, que lhe foi deferido, e Encarregados pelo Juiz de bem e verdadeiramente avaliarem os Bens, que pelo Inventario lhes Fossem Apresentados, o que Feito pelo Juiz Manoel Monteiro Pereira

Mesmo Juramento na pessoa delle Escrivão Juramentado por ser homem de Lei e Sciencia, e dito Juiz por parte do Inventariante Manoel Antunes de Oliveira me mandou fazer Termo neste Inventario em que mandou fossem avaliados os bens pelos Juramentados, e prestado Juramento na forma Costumada, e Encarregados pelo Juiz de bem e verdadeiramente avaliarem os bens, que pelo Inventario lhes Fossem Apresentados, o que Feito pelo Juiz Manoel Monteiro Pereira

Manoel de Oliveira Silva Escrivão

Juramento q. mandou prestar o Juiz de Fora desta Villa Real da Praia do Rio de Janeiro, em virtude da Provisão junta, a Testemunha abaixo nomeada, e assignada, que eu Escrivão do Juizo Civel o escrevi.

Rio de Janeiro 4 de Novembro de 1807.

Manoel Antonio da Silva

Termo de Juramento dado ao Testemunha

Aos vinte e quatro dias do mez de Novembro de mil oitocentos e sete annos nesta Villa Real da Praia do Rio de Janeiro em Audiencia, que faz o Juiz de Fora Conservador do Commercio Francez, Manoel Antonio da Silva, onde eu Escrivão do seu cargo adiante nomeado vim, e ahi appareceo presente a Testemunha abaixo nomeada, e assignada, a qual deu juramento aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz a sua mão direita, debaixo do qual Cargo prometteo dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado, e sendo lhe pelo dito Juiz lido o Artigo de Libello adiante transcripto

Em cumprimento do que mandou o dito Juiz passar este Termo, que assignou com o dito Escrivão, e a Testemunha, eu Manoel Antonio da Silva Escrivão que o escrevi

Manoel Antonio da Silva

Termo de Juramento

Aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e oito annos nesta Villa Real da Praia da Senhora da Conceição do Rio de Janeiro mandou parar em Audiencia, que faz o Juiz de Fora Conservador do Commercio Francez, Manoel Antonio da Silva, onde eu Escrivão do seu cargo adiante nomeado vim, e ahi appareceo presente a Testemunha abaixo nomeada, e assignada, a qual deu juramento aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz a sua mão direita, debaixo do qual Cargo prometteo dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado, e sendo lhe pelo dito Juiz lido o Artigo de Libello adiante transcripto

Rios Moreira

Declarou mais elle dito Inventariante
o seu ouro monte hum escravo de
nome Bento [illegible] dizendo
que foj visto e avaliado pelos
ditos avaliadores pela quantia de cento
e sessenta mil reis com que
se foj — — — — — — — — 160$000

Declarou mais elle dito Inventariante
o seu ouro monte hum Escravo de nome
Joaquim Criolo com defeito que
foj visto e avaliado pelos ditos avaliadores
pela quantia de quinhentos mil
reis com que se foj — — — — — — 150$000

Declarou mais elle dito Inventariante
o seu ouro monte hum Escravo por
nome Maria preta mulata de idade
que foj visto e avaliado pelos ditos ava-
liadores pela quantia de cento e trin-
ta mil reis com que se foj — — 130$000

Declarou mais elle dito Inventariante
o seu ouro monte hum Escravo de nome
Antonio Criolo filho de pessoa que
foj visto e avaliado pelos ditos avaliado-
res pela quantia de trinta e oito mil
reis com que se foj — — — — — 38$000

Declarou mais elle dito Inventario
ante o seu ouro monte hum Escravo
de nome Benedito de idade que
foj visto e avaliado pelos ditos avalia-
dores pela quantia de vinte mil reis com que
se foj — — — — — — — — 20$000

Declarou mais elle dito Inventario
ante o seu ouro monte outro dito
Escravo de nome Bento [illegible] de idade
que foj visto e avaliado pelos ditos
avaliadores pela quantia de [illegible]

Inventariante o seu ouro monte hu-
ma dita Escrava de nome Catharina
filha de Bento de idade que foj visto e ava-
liada pelos ditos avaliadores pela qu-
antia de vinte e cinco mil e seiscentos
reis com que se foj — — — — — 25$600

Declarou mais elle dito Inventariante
o seu ouro monte hum dito Escravo de no-
me Miguel filho de pessoa que foj
visto e avaliado pelos ditos avaliadores
pela quantia de trinta e oito mil e
quatro centos reis com que se foj — — — 38$400

Declarou mais elle dito Inventariante
o seu ouro monte hum dito Escravo de
nome Estevam filho de Africa que foj
visto e avaliado pelos ditos avaliadores
pela quantia de cem mil reis com que
se foj — — — — — — — — 100$000

Declarou mais elle dito Inventari-
ante o seu ouro monte outro dito
Escravo de nome Justiniana que foj
visto e avaliado pelos ditos avalia-
dores pela quantia de cincoenta
e hum mil e duzentos reis com que
se foj — — — — — — — — 51$200

Declarou mais elle dito Inventario
ante o seu ouro monte outro dito
Escravo de nome Estevam de idade dez an-
nos que foj visto e avaliado pelos ditos
avaliadores pela quantia de nove
centos mil reis com que se foj — — 900$000

Declarou mais elle dito Inventario
ante o seu ouro monte outro dito
Escravo de nome [illegible] que foj
visto e avaliado pelos ditos avalia-
dores pela quantia de [illegible]
mil reis com que se foj

Jnventariante avermente mantem
huma Escrava de nome Maria Cabra
Mulher de Manoel, que foj vista esta
liada pellos ditos avaliadores pella
quantia de cento e cincoenta mil
reis com que se Saj — — — — — 150$000

Declarou mais elle dito Jnventa
riante avermente mantem o supradito
Espolio de nome Benedito filho de
Manoel, que foj vista avaliado pellos
ditos avaliadores pella quantia de
trezentos e vinte mil reis com que se Saj 320$000

Declarou mais elle dito Jnventa
riante avermente mantem o supradito
Espolio de nome Francisco filho de Ma
ria, que foj vista avaliado pellos ava
liadores pella quantia de
cento e cincoenta mil reis com que
se Saj — — — — — 150$000

Declarou mais elle dito Jnventa
riante avermente mantem o supradito
Espolio de nome Marcolino filho
de Maria, que foj vista avaliado pe
los ditos avaliadores pella quan
tia de cento e quarenta mil
reis com que se Saj — — — — 140$000

Declarou mais elle dito Jnventa
riante avermente mantem huma dita
Escrava de nome Victoria filha de
Joaquim, que foj vista avaliada
pellos ditos avaliadores pella quan
tia de duzentos e quatro mil
reis com que se Saj — — — — 204$000

Declarou mais elle dito Jnventa
riante avermente mantem o supra
dito Espolio de nome Pirito de
[illegible] que foj
[illegible]

Declarou mais elle dito Jnventa
riante avermente mantem outra
Escrava de nome Clara Mulata
Minja, que foj vista avaliada pelos
ditos avaliadores pella quantia de
quarenta mil reis com que se Saj — — — — Clara 40$000

Ferramentas

Declarou mais elle dito Jnventa
riante avermente mantem sete Foices
em bom uso que todas vistas avaliadas
pellos ditos avaliadores pella quan
tia de trezentos e quinhentos reis com
que se Saj — — — — — — — — 305$000

Declarou mais elle dito Jnventa
riante avermente mantem quatro Ma
chados em bom uso, que todos vistos
avaliados pellos ditos avaliadores
pella quantia de dous mil reis com
que se Saj — — — — — — — — 2000$000

Declarou mais elle dito Jnventa
riante avermente mantem mais que
ho Jnventario usados pequenos que
todos vistos avaliados pellos ditos
avaliadores pella quantia de
mil e noventa centos e oitenta reis com
que se Saj — — — — — — — — 1098$

Declarou mais elle dito Jnventa
riante avermente mantem huma En
xada velha, que foj vista avaliada
pellos ditos avaliadores pella quan
tia de quatrocentos reis com que
se Saj — — — — — — — — 400$

Declarou mais elle dito Jnventa
riante avermente mantem
em huma Mantella pequena que
foj vista avaliada pellos ditos avalia
dores pella quantia de [illegible]
[illegible]

huma cadeira de pao com peso de vinte e tres libras que foi vista e avaliada pelos ditos avaliadores pella quantia de nove centos e sessenta reis com que se ha por 0960

Cobres

Declarou mais elle dito Juramentante ser sua mente mente huma Tacha grande com peso de quatro arrobas que foi vista e avaliada cada libra pello dito avaliadores pella quantia de seiscentos reis que feita a somma do dito Tacho monta e importa em seis mil e oito centos reis com que se ha por 6800

Declarou mais elle dito Juramentante ser sua mente mente huma Tacha pequena com peso de huma arroba e vinte e quatro libras que foi vista e avaliada cada libra pello dito avaliadores em preço de seiscentos reis que feita a somma a todas as quantia de tres mil e seiscentos reis com que se ha por 3600

Declarou mais elle dito Juramentante ser sua mente mente hum tacho grande com peso de vinte e oito libras ja uzado que foi visto e avaliado cada libra pello dito avaliadores pella quantia de seiscentos reis que feita a somma a todas a quantia de oito mil e novecentos e sessenta reis com que se ha por 8960

Declarou mais elle dito Juramentante ser sua mente mente dito

a seiscentos reis que feita a somma de quatro mil e oito centos reis com que se ha por 4080

Declarou mais elle dito Juramentante ser sua mente mente hum Sacambique usado com peso de huma arroba e dez libras que foi vista e avaliado pello dito avaliadores pella quantia de 2040

Declarou mais elle dito Juramentante ser sua mente mente huma de colladeira de libra usada que foi vista e avaliada pello dito avaliadores pella quantia de nove centos e sessenta reis com que se ha por 0960

Declarou mais elle dito Juramentante ser sua mente mente hum Calderão de libra ja velha que foi visto e avaliado pello dito avaliadores pella quantia de nove centos e sessenta reis com que se ha por 0960

Estanho

Declarou mais elle dito Juramentante ser sua mente mente dito prato de Estanho pequeno ja uzado que foi visto e avaliado pello dito avaliadores pella quantia de mil e seis centos reis com que se ha por 1060

Declarou mais elle dito Juramentante ser sua mente mente quatro colheres com dous garfos de dinner uzados que foi visto e avaliado pello dito avaliadores pella quantia de quatro centos reis com que se ha por

que foj visto avaliado pello dito e
avaliadores pella quantia de mil e
1$060 seis centos reis com que se faz
Declarou mais elle dito inventariante
ter mais um monte hum sitio de pasto
1$072 nas Lages de Estrella, que foj visto com
mado pello dito avaliadores pella
quantia de hum conto e vinte
reis com que se faz
Declarou mais elle dito inventaria
nte ter mais um monte hum alqueire
em poucos que foj visto avaliado pe
los ditos avaliadores pella quantia
1$080 de mil e duzentos corenta reis com
que se faz
Declarou mais elle dito inventaria
nte ter mais um monte huma Bagua
de por velha, que foj visto avaliada
pello dito avaliadores pello quantia
0$480 de quatro centos corenta reis com que
se faz
Declarou mais elle dito inventaria
nte ter mais um monte hum frasco de
visto, que foj visto avaliado pello di
tos avaliadores pella quantia de qua
0$400 tro centos reis com que se faz
Declarou mais elle dito inventaria
nte ter mais um monte huma Gamella
que foj visto, avaliada pello dito a
valiadores pella quantia de cent
0$160 e sesenta reis com que se faz
Declarou mais elle dito inventaria
te ter mais um monte [illegible]
[illegible] pello dito
[illegible]
[illegible]

Rezes

Declarou mais elle dito [illegible]
[illegible]

Declarou mais elle dito inventariante
ter mais um monte hum [illegible] de
velho que foj visto avaliado pello dito a
valiadores pella quantia de oito centos
reis com que se faz
0$800
Declarou mais elle dito inventariante
ter mais um monte hum bolo, e tal
ca de pinto velho, que foj visto avali
ado pello dito avaliadores pella quan
tia de oito centos reis com que se faz
0$800
Declarou mais elle dito inventaria
nte ter mais um monte huma Canoa
de Pinho em canada, e furada, que foj vis
to, avaliada pello dito avaliado
res pella quantia de dous mil reis
com que se faz
2$000

Moveis de pão

Declarou mais elle dito inventari
ante ter mais um monte huma Mode
de por algodão, que foj visto, e avaliada
pello dito avaliadores pella quantia
de mil e duzentos e oitenta reis com que
se faz
1$280
Declarou mais elle dito inventari
ante ter mais um monte hum Cara
cador, que foj visto, avaliado pello
dito avaliadores pella quantia de
quatro centos reis com que se faz
0$400
Declarou mais elle dito inventaria
nte ter mais um monte huma Mode
de Pilão Mandioca, que foj visto e
avaliada pello dito avaliadores, e
pella quantia de quatro mil reis com
que se faz
4$000
Declarou mais elle dito inventari
ante ter mais um monte [illegible]
[illegible]

Declarou mais elle dito Inventariante ante avermente mostou outro cofre pequeno tomeado, que foj visto e avaliado pellos ditos avaliadores pella quantia de oito centos reis com que deste foj — — — — — — — — 800

Declarou mais elle dito Inventariante avermente mostou huma almaria com fechadura, que foj visto e avaliado pellos ditos avaliadores pella quantia de tres mil reis com que deste foj — — — — — — — — 3000

Declarou mais elle dito Inventariante avermente mostou huma Rossa grande de Jan Ahure, que foj vista, e avaliada pellos ditos avaliadores pella quantia de mil e seiscentos coarenta reis com que deste foj — — — — — — — — 1640

Declarou mais elle dito Inventariante avermente mostou huma Caj velha que foj vista e avaliada pellos ditos avaliadores pella quantia de nove centos e secenta reis com que deste foj — — — — — — — — 960

Declarou mais elle dito Inventariante avermente mostou huma Cama com hum ujo com dous langos, que foj vista e avaliada pelos ditos avaliadores pella quantia de dez mil reis com que deste foj — — — — — — — — 10000

Declarou mais elle dito Inventariante avermente mostou huma Mesa com gaveta, e Banco, que foj vista e avaliada pellos ditos avaliadores pella quantia de tres mil e oitocentos reis com que deste foj — — — — — — — — 3800

Declarou mais elle dito Inventariante avermente mostou [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

Declarou mais elle dito Juramentante aver morte monte hum-
Mato Cantanho de dous annos emeio que foj visto cavallado pelos ditos
avaliadores pella quantia de oito
8$000 mil reis com que desaj — — — — "

Declarou mais elle dito Juramentante aver morte monte mandio-
in dito de dous annos que foj avis-
tos cavaliados pelos ditos avaliado-
res cada hum por dez mil reis que
soma ao todo doze mil reis com-
12$000 que desaj — — — — — — — "

Declarou mais elle dito Juramentante aver morte monte humca-
vallo Castanho Rosilho velho que foj
visto, cavaliado pelos ditos avalia-
dores pella quantia de cinco mil
5$000 reis com que desaj — — — — "

Declarou mais elle dito Juramentante aver morte monte outro
cavallo Castanho que foj visto, caval-
ado pelos ditos avaliadores pella
quantia de cinco mil reis com
5$000 que desaj — — — — — — — "

Declarou mais elle dito Juramentante aver morte monte hum Boi
Castanho de dous annos emeio que
foj visto cavaliado pelos ditos avali-
adores pella quantia de seis mil
6$000 quatro centos reis com que desaj —

Declarou mais elle dito Juramentante aver morte monte hum Boi
Capado de dous annos emeio que foj
visto cavaliado pelos ditos avalia-
dores pella quantia de seis mil
6$000 quatro centos reis com que desaj —

Declarou mais elle dito Juramentante aver morte monte hum Boi
Capado de dous annos emeio que foj
visto cavaliado pelos ditos avalia-
dores pella quantia de seis mil
6$000 quatro centos reis com que desaj —

Declarou mais elle dito Juramentante aver morte monte quatro
Bois mansos de dous annos que foj
vistos cavaliados pelos ditos avalia-
dores cada hum pella quantia de
seis mil e quatro centos reis que so-
da ao todo a soma de nove mil e seis centos
9$600 reis com que desaj — — — — — —

Declarou mais elle dito Juramentante aver morte monte hum Boi
Preto de dous annos emeio que foj
visto cavaliado pellos ditos avalia-
dores pella quantia de cinco mil
5$000 e quinhentos reis com que desaj —

Declarou mais elle dito Juramentante aver morte monte outro
Boi Brazado de dous annos que foj
visto, cavaliado pelos ditos avalia-
dores pella quantia de quatro mil
4$000 reis com que desaj — — — — —

Declarou mais elle dito Juramentante aver morte monte hum Boi
velho Tordilho mansi que foj visto
cavaliado pellos ditos avaliadores
pella quantia de tres mil reis com
3$000 que desaj — — — — — — — —

Declarou mais elle dito Juramentante, aver morte monte hum Boi
Egoa velha Liburna que foj visto
cavaliado pelos ditos avaliado-
res pella quantia de seis mil e
6$500 quinhentos reis visto reis com que
desaj — — — — — — — — — —

Declarou mais elle dito Juramen-
tante aver morte monte mais
um Boi Egoa [illegible]
visto cavaliado [illegible]
valiadores cada [illegible]
com que desaj [illegible]
3$000

Declarou mais elle dito Jnventariante aver morto hum Boy
de Castanho que serve de pastor
que foi visto alem que foi visto e ava-
liado pellos ditos avaliadores
pella quantia de doze mil reis ca
12$000 nque se faz ——— 1

Declarou mais elle dito Jnventa-
riante aver morto huma
Vaca branca Malhada de dous annos, e
meio de Refuga; que foi vista, e ava-
liada pellos ditos avaliadores pe
lla quantia de tres mil reis com
3$000 que se faz ——— 1

Declarou mais elle dito Jnventa-
riante aver morto vinte
e huma Vaccas, e Novilhas grandes
que forão vistas, e avaliadas pellos
ditos avaliadores cada huma pe-
lla quantia de tres mil e quinhe-
entos reis que ao todo fas a somma de
setenta e tres mil e quinhentos re-
73$500 is com que se faz ——— 1

Declarou mais elle dito Jnventa-
riante aver mais morto quatro
vitellas de dous annos; que forão vis-
tas e avaliadas pellos ditos avali-
adores cada huma pella quantia
de dous mil reis que ao todo fas a somma de
8$000 quatro mil reis com que se faz 1

Declarou mais elle dito Jnventa-
riante aver morto huma
Vaca de dous annos, que foi vista
e avaliada pellos ditos avaliadores
4$000 pella quantia de dous mil reis co
mque se faz ——— 1

Declarou mais elle dito Jnventa-
riante aver morto hum
Boy de Carro, que foi visto e ava-
liado pellos ditos avaliadores
pella quantia de quatro mil reis
4$000 com que

Declarou mais elle dito Inventariante que o seu marido ao tempo de seu fallecimento possuia humas terras de lavrar sitas no Sitio da Lagoa em meia legoa de Tentuba, e Lagoa em meia de Cabello, que foi vista, e avaliada pelos ditos avaliadores, pela quantia de trezentos mil reis com que se dá — — —

O Capitam Francisco Gomes de Mello
para deferir o que lhe parecer de direito
e justiça visto estar interpelado a apresen-
tar o Inventario tanto tempo decorrido
e Supplicante declarou principiar a
feitura do mesmo logo depois tanto
tempo tolher em prejuizo dos orfãos
Pede para dentro de Cartorio lavrar
se termo de Conclusão e Rubrica
Moreira de Araide Teixeira q. escreveo
o fez

Diz

Prosiga-se os Autos deste Inventario com
toda brevidade possivel dando-se as par-
tilhas como he de direito para o que sejão
citados os Inventariante Vos Autos em maio do
Juiz de Sagrado Vinda 24 de Abril
de 1809

Mello

Padilha

Aos quatro dias do mez de
Abril de mil oitocentos e nove annos
nesta Villa de Sagrado em Cartorio
do Tabellião Publico e Judicial
Capitam Francisco Gomes de Mello
Inventariante a que me reporto
Logo por elle me foi dito que
tendo de fazer Inventario
dos bens que ficarão por obito
de seu Sogro Capitam Antonio
Gomes de Mello para o que
tendo requerido ao Juiz
Vinda dos Autos
Sagrado 4 de Abril de 1809

Eu Manoel de Abreu Tabellião publico
do Judicial e notas nesta
Villa de Sagrado e seu Termo
que o escrevi e assignei

Certifico eu Tabellião que em
casa de Antonio de Araujo Coelho
Lopes Sargento Capitam Francisco
Gomes de Mello e mulher
Dona Maria Antonia de Jesus
viuva de Capitam Antonio Gomes
de Mello para intimar aos
herdeiros do Inventario
Sagrado 4 de Abril de 1809 annos

Eu Manoel de Abreu Tabellião

Intimação aos herdeiros
que se devem ao Auto de
procedo Inventario

Aos 26

Aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos e nove annos nesta Villa de Sagrado em Cartorio do Tabellião Publico e Judicial Capitam Francisco Gomes de Mello Inventariante a que me reporto logo por elle me foi dito que tendo de fazer Inventario dos bens que ficarão por obito de seu Sogro Capitam Antonio Gomes de Mello para o que tendo requerido ao Juiz Vinda dos Autos

filho de Joaõ e de Maria Pinta
que foi inventariado pelos Di-
tos avaliadores pella quantia
de dose mil oito centos reis
12$800 que deby ---------- "

Declarou mais elle dito Jnven-
tariante dever aeste monte por
a sento no Sitio Anna Monteira
Mulher de Custodio Rodrigues
a quantia de tres mil e vinte reis
3$020 cam que deby ---------- "

Declarou mais elle dito Jnven-
tariante dever aeste monte por
a sento no Sitio Francisca Perei-
ra da Cunha morador na Ca-
inbaça a quantia de cinco
cen reis cam que deby ---- "

Declarou mais elle dito Jnven-
tariante dever aeste monte por
a sento no Sitio Antonio Filho
de Joaõ Rodrigues a quantia de
$000 dez mil reis cam que deby ---- "

Declarou mais elle dito Jnventa-
riante dever aeste monte por a
sento no Sitio Rebecca a Polonia
Siqueira Jozé de Sales a quantia
de dous mil e hoje esta [illegible]

Declarou mais elle dito Jnventa-
riante dever aeste monte por a
sento no Sitio Rebecca a Polonia
filho de Bernardina de Barbosa a
quantia de oito mil cento e oito
e dous reis Cam que deby ---- " 8$192

Declarou mais elle dito Jnventa-
riante dever aeste monte por a
sento no Sitio Rebecca Manoel Moraes
a quantia de hum conto reis cam que
deby ---------- " 1:000$000

Declarou mais elle dito Jnventa-
riante dever aeste monte por a
sento no Sitio Rebecca Manoel
a quantia de quatro mil e
duzentos e cincoenta reis cam que
deby ---------- " 4$250

Declarou mais elle dito Jnventa-
riante dever aeste monte por a
sento no Sitio Rebecca Anna
Mulher de Manoel Moraes a quan-
tia de dois mil e quinhentos reis
cam que deby ---------- "

Declarou mais elle dito Jnventa-
riante dever aeste monte por a
sento no Sitio Rebecca Manoel
a quantia de hum conto reis
e quinhentos reis cam que
deby ----------

Declarou mais elle Inventariante
deixou ao tempo de seu fallecimento
a quantia de seis centos reis conforme
se mostra da certidão que
offerece, e vai junta ao
Inventario, que tudo
importa em seis centos reis — 600

Declarou mais elle Inventariante
deixou ao tempo de seu fallecimento
a quantia de quatro centos reis
em dinheiro de contado, que
tudo importa em quatro centos reis — 400

Rio abaixo Rio

Declarou a fallecida Inventariada em
seu Testamento, que fallecendo
deixava de Missas, saber, huma pella
Alma, outra pella Alma de
seus fallecidos, e cinco, tudo importa
em quarenta reis, e que
ficou por Alma da quinta vendas
em mil reis com que
se paga — 3$000

Declarou a fallecida Sua Mulher do
Inventariante Dona Antonia Candida
de Amaral, em seu Testamento que
quis, e lhe mandou, que se dissessem
Missas pella Alma, saber, quarenta
Missas por Sua Alma, e das
Almas, que pella alma
fallecidos, e das Almas, que pella alma
de seus fallecidos, e cinco, tudo importa
em quarenta reis, e que
se paga — 3$000

Declarou mais elle Inventariante
deixou ao tempo de seu fallecimento
a quantia de seis centos reis conforme
se mostra da certidão que
offerece, e vai junta ao
Inventario, que tudo
importa em seis centos reis — 600

Declarou mais elle Inventariante
deixou ao tempo de seu fallecimento
a quantia de quatro centos reis
em dinheiro de contado, que
tudo importa em quatro centos reis — 400

Declarou mais elle Inventariante
deixou ao tempo de seu fallecimento
a quantia de seis centos reis conforme
se mostra da certidão que
offerece, e vai junta ao
Inventario, que tudo
importa em seis centos reis — 600

Declarou mais elle Inventariante
deixou ao tempo de seu fallecimento
a quantia de quatro centos reis
em dinheiro de contado, que
tudo importa em quatro centos reis — 400

Declarou mais elle Inventariante
deixou ao tempo de seu fallecimento
a quantia de seis centos reis conforme
se mostra da certidão que
offerece, e vai junta ao
Inventario, que tudo
importa em seis centos reis — 600

Declarou mais elle Inventariante
deixou ao tempo de seu fallecimento
a quantia de quatro centos reis
em dinheiro de contado, que
tudo importa em quatro centos reis — 400

Declarou mais elle Inventariante
deixou ao tempo de seu fallecimento
a quantia de seis centos reis conforme
se mostra da certidão que
offerece, e vai junta ao
Inventario, que tudo
importa em seis centos reis — 600

Declarou mais elle Inventariante
deixou ao tempo de seu fallecimento
a quantia de quatro centos reis
em dinheiro de contado, que
tudo importa em quatro centos reis — 400

Declarou mais elle Inventariante
deixou ao tempo de seu fallecimento
a quantia de seis centos reis conforme
se mostra da certidão que
offerece, e vai junta ao
Inventario, que tudo
importa em seis centos reis — 600

Declarou mais elle Inventariante
deixou ao tempo de seu fallecimento
a quantia de quatro centos reis
em dinheiro de contado, que
tudo importa em quatro centos reis — 400

a Sua Irmã Clara Mulher de José
Maria, pella boa vontade que lhe
tem feito, cuja Herança Sua avaliação
importa em quantia de quarenta mil reis
cada hum ---- 40$000 ---- "

Declarou mais ella Mulher do Jo
ventenario q' em seu testamento que
fez para authuar dividas e Seu funera
mento, deixava pella Herança e negocio
de Sua Loja a seus filhos, herdeiros
a Saber: ao Tenente Pedro Manoel
Monteiro do Amaral, ao Capitão
José Marcondes do Amaral, e ao
Alferes Monteiro do Amaral ---- "

Fr.a de Lasamento

Aos Sete dias do mês de Julho de mil
e oitocentos e oitenta annos Nesta Villa
Real de Nossa Senhora do Bom Su
cesso de Pindamonhangaba
em a Caza de minha Residencia ao de
mim Escrivão de Seu Impedimento
o Juramentado Capitão Alferes
Leão e Capitães José Marcondes
Amaral, e pella Mesma foi dito que
Sua Mulher Clara Maria de Jesus

do Pinheiro vinham q[ue] hão [illegible] no Cartorio
do primeiro Cazado q[ue] diante nomeou
para os presentes Autos de Inventario Cazados
entre os Juiz Suscitado o Capitam Mor
Francisco Gonçalves de Mello, para
nos mesmos deferir aquelle q[ue] parecer
de direito, ajuntar para os herdeiros, e
herdeiros declararem aquelles bens
uns sem dotes pertencente ao casal
do presente Inventario. Pedem a Vossa
Mercê lhe faça Justiça como dizem
q[ue] esperam

Despacho

Sejão notificados os Herdeiros e Credores
tes p[ar]a darem juram[en]to de boa fé dellas
rem ao 1º termo pertencente ao presente
feito feito hoje 8 de Julho de 1809
Mello

Data

Aos dezaseis dias do mez de Ju
lho de mil oito centos e nove a
nos nesta Villa Real de Santa
Anna do Rio Preto da Co
marca da Serra de Cima
Provincia de Goyaz onde
eu Escrivão abaixo nomeado
vim e sendo ahi pelo Juiz
me foi dado este Inventario
para o escrever e sendo
nelle dito Juiz vindo
lhe os Herdeiros e Credores
para prestarem juram[en]to
aos Santos Evangelhos
em q[ue] puzerão suas mãos
direitas e sendo lhe dada q[ue]

Aos dezaseis dias se Cumpriu o q[ue] ao
diante se manda do q[ue] fiz este termo
Eu Escrivão o escrevi e declaro q[ue]
hoje nesta Cidade e Cartorio
do Juiz de Orfãos q[ue] o
Escrivão

Diz Manoel de Souza Rebello publico
Tabellião Judicial e notas e Escrivão
nesta Villa Real de Santa Anna do
Rio Preto e Comarca de Goyaz
por S. M. I. e C. que Deus
Guarde

Certifico em fé Judicial q[ue] em
todo o tempo q[ue] estive em audiencia
pelo Juiz de Orfãos Capitão
Mor Francisco de Gouveia
para dar juramento, e dar bens
de mes ao dotes q[ue] em
Inventario partes pertencente
te Cabeça de Casal
Escrivão Mello e Referido
he verdade do q[ue] fiz este
termo Rio Preto 8 de Julho de
1809

Jozé Manoel de Souza

Certifico em fé [illegible]
q[ue] os Louvados [illegible]
[illegible] Inventario [illegible]
[illegible] Inventario [illegible]
[illegible] dotes [illegible]
[illegible]
[illegible]

Rio
apresente
1829

Rio 21 de Julho de
1829

Jozé Mor da Cruz

Rio

Item certifico em fé Judicial
que notifiquei p.r conta ao Cor
deiro Jozé Manoel de Sequr.a Cotr
para Cobrança de Juros de decla
raçoens do teor que em seu tempo
tem a ser
cente a ser suas, de que faço cer
to a Ella me dou por notificado
e que se acha prompto para o Ju
risdicto haver dia de Segunda
feira 27 do prezente. Rio 24 de Julho
de 1829

Jozé Mor da Cruz

Rio

Junta da Boa execução do
diante a escendeão

Aos vinte e hum dias do mez
de Julho de mil oito centos e
vinte e nove annos nesta Villa Real
da Santissima Trindade do Rio de Ja
neiro na Caza da Rellação aonde
se achava o Juiz Chanceller
Commendador Joaquim Jozé Pinto
de Magalhaens commigo Escrivão
abaixo nomeado e asignado
Comparecendo o Procurador
da Coroa e Fazenda Nacional
Doutor Joaquim Jozé Rodrigues
Torres e o Procurador dos Feitos
da Corôa Doutor Antonio Jozé
Pinto de Carvalho Varella
Rio

Apunctta

Aos vinte e hum dias do mez de
Julho de mil oito centos e vinte
nove annos nesta Villa Real da Santis
sima Trindade do Rio de Janeiro
nas Caza da Rellação aonde se
achava o Juiz Chanceller Commen
dador Joaquim Jozé Pinto de Ma
galhaens commigo Escrivão abaixo
nomeado e asignado Comparecendo
o Procurador da Coroa e Fazenda
Nacional Doutor Joaquim Jozé Rodri
gues Torres e o Procurador dos Feitos
da Corôa Doutor Antonio Jozé Pinto
de Carvalho Varella Rio Disse
o Juiz Chanceller que visto
se acharem presentes os Procu
radores das partes para se
lhes dar a sentença que
se acha escripta nos autos
entre partes Autor Jozé Manoel
de Sequeira Cotrim Reo Antonio
Jozé Monteiro, aguardava
os Juizes se estavão promptos
para que pozesse em seu voto
ou, Accordão, allegar, depender
e mostrar todo seu direito e justiça
appellação, aggravo, embargos, Juiz
em fim alem de qualquer duvida
ou impedimento de Lei que haja
dupletaria, e posta em pauta
a causa com dous pareceres
e prompta para se vencer, sem
dilação alguma, e sendo
dentro dos dez dias, e não
forem arguidos, assignou termo
dous dias, em Cujos Campos
de dentro dos
para embargos, e sendo
e despachou Procurador
Coroa por todo
com
reis
em
que
Co

Escritam vadiguam e Officio
Manoel de Araujo Barbosa que
o Escrevy
Mel de Lagoa Nova

Joze Mel de Araujo Tabellião
do Publico Judicial e Notas desta
Villa Nova Real de Sta
da Senhora do Bom Sucesso &c
Pudamos ao Juiz de Direito
mo por S. M. C. Juiz de Dº &c

Certifico em fé Judicial
que notifiquei a Parte a Herdeira
Joze Dias Gonçalves de Sampaio
para tomar juramento
debaixo de mo declarar item
dote que em Bens pertence
aesta mo de cuja Parte ella
mediante a minha Recebião, e que
Declara por nota precisa. Item
nido ha verdade de que passo a
presente. Pinga 22 de Julho
de 1809

Joze Mel de Araujo

Item Certifico em fé Judicial
que notifiquei a Parte a Herdeira
Joze Dias Gonçalves de Sampaio
para tomar juramento
debaixo de mo declarar item
dote que em Bens pertence
aesta mo de cuja Parte ella
mediante a minha Recebião, e que
Declara por nota precisa. Item
nido ha verdade de que passo a
presente. Pinga 22 de Julho
de 1809

Joze Mel de Araujo

Item Certifico em fé Judicial
que notifiquei a Parte a Herdeira
Joze Dias Gonçalves de Sampaio
para tomar juramento
debaixo de mo declarar item
dote que em Bens pertence
aesta mo de cuja Parte ella
mediante a minha Recebião, e que
Declara por nota precisa. Item
nido ha verdade de que passo a
presente. Pinga 22 de Julho
de 1809

Joze Mel de Araujo

Item Certifico em fé Judicial
que notifiquei a Parte a Herdeira
Joze Dias Gonçalves de Sampaio
para tomar juramento
debaixo de mo declarar item
dote que em Bens pertence
aesta mo de cuja Parte ella
mediante a minha Recebião, e que
Declara por nota precisa. Item
nido ha verdade de que passo a
presente. Pinga 22 de Julho
de 1809

Joze Mel de Araujo

Item Certifico em fé Judicial
que notifiquei a Parte a Herdeira
Joze Dias Gonçalves de Sampaio
para tomar juramento
debaixo de mo declarar item
dote que em Bens pertence
aesta mo de cuja Parte ella
mediante a minha Recebião, e que
Declara por nota precisa. Item
nido ha verdade de que passo a
presente. Pinga 22 de Julho
de 1809

Joze Mel de Araujo

Item Certifico em fé Judicial
que notifiquei a Parte a Herdeira
Joze Dias Gonçalves de Sampaio
para tomar juramento
debaixo de mo declarar item
dote que em Bens pertence
aesta mo de cuja Parte ella
mediante a minha Recebião, e que
Declara por nota precisa. Item
nido ha verdade de que passo a
presente. Pinga 22 de Julho
de 1809

Joze Mel de Araujo

Item Certifico em fé Judicial
que notifiquei a Parte a Herdeira
Joze Dias Gonçalves de Sampaio
para tomar juramento
debaixo de mo declarar item
dote que em Bens pertence
aesta mo de cuja Parte ella
mediante a minha Recebião, e que
Declara por nota precisa. Item
nido ha verdade de que passo a
presente. Pinga 22 de Julho
de 1809

Joze Mel de Araujo

Juntador de Justiça à Arca
de Aveiro Autor

Saibam quantos este Instrumento de Inventario virem que aos vinte e quatro dias do mes de Junho de mil oitocentos e noventa e quatro annos nesta Villa de Aveiro e Cartorio do Tabellião Antonio Joaquim Ferreira da Silva Junior perante mim Escrivão de seu cargo adiante nomeado Juntador de Justiça à Arca de Aveiro Autor e Inventariante apareceo presente Dona Maria Rosa de Jesus Casada com o Doutor José Moreira de Abreu de Aveiro e logo

Sello Novo

Diz Fabiano de Sá Solgado Mor Notario deste Julgado como Cabeça de Casa Mor Joaquina Roza de Santa Anna Legitima herdeira do fallecido Major Manoel Martins de Castello Branco Mor Roza Cardoza de Amaral que neste Cartorio se acha procedendo a Inventario sobre os bens que ficarão por obito do Coronel Thomaz Antonio de Amaral e sua Mulher Dona Maria Roza de Jesus e como a Supplicante tem a fazer Partilhas amigaveis com os mais herdeiros do referido Casal, e para isso lhe he necessario Inventario, Pede a Vossa Mercê Mande que se lhe passe Mandado para o Escrivão do Inventario lhe dar vista para fazer as Partilhas, e depois de feitas as apresentar em Juizo para serem Julgadas por Sentença, e Pede Justiça

E. R. M.

Para se lhe dar vista
Aveiro 24 de Junho de 1894
Mello

Para o Escrivão Servir
Aveiro 24 de Junho de 1894
Mello

pello Reverendo Fabiano da Silva
Salgado, inferido das partes Autora
ao seu theor com Sua Ordem nella
dada. Pegou para lavrar este termo
de Carta e Eu Escrivão que
o Escrevy

Conclusão

Logo no mesmo dia mez e
anno Neste Cartorio do Civel Crime
Orfãos Ausentes e Capellas
da Villa Real de Nossa Senhora da Re
ceita do Rio Pardo Provincia de S. Pedro
do Rio Grande onde eu Escrivão
de seu Cargo abaixo nomeado
fui vindo com o Juiz Municipal
Supplente Capitão Francisco Ferreira
de Mello, ahi por elle me foi
dito que lhe fossem estes Autos de
Justificação com despacho in
terlocutorio retro, nelles dado, que
a tinha por publicado em meo
Cartorio em audiencia Publica
que nella dava, e do haver
por citado o Supplicado para
lavrar termo, e Eu Joze Moreira de Macedo Escrivão
que o Escrevy

Termo de Justificação

Aos vinte e quatro dias do mez
de Junho de mil oito centos e
trinta annos Neste Villa Real da Nossa
Senhora da Conceição do Rio Pardo
Provincia de S. Pedro em meo Cartorio
de mim Escrivão
Villa
dito

Vistos

Vistos estes Autos e Justificação
pello Supplicante Reverendo Fabiano da Silva
Salgado, mostrando-se das partes Autora
ao seu theor com Sua Ordem nella
dada. Pegou para lavrar este termo
de Carta e Eu Escrivão que
o Escrevy

Carta de Justificação

Logo no mesmo dia mez e
anno Neste Cartorio do Civel Crime
Orfãos Ausentes e Capellas
da Villa Real de Nossa Senhora da Re
ceita do Rio Pardo Provincia de S. Pedro
do Rio Grande onde eu Escrivão
de seu Cargo abaixo nomeado
fui vindo com o Juiz Municipal
Supplente Capitão Francisco Ferreira
de Mello, ahi por elle me foi
dito que lhe fossem estes Autos de
Justificação com despacho in
terlocutorio retro, nelles dado, que
a tinha por publicado em meo
Cartorio em audiencia Publica
que nella dava, e do haver
por citado o Supplicado para
lavrar termo, e Eu Joze Moreira de Macedo Escrivão
que o Escrevy

Termo de Justificação

Aos vinte e quatro dias do mez
de Junho de mil oito centos e trinta
annos Neste Villa Real da Nossa
Senhora da Conceição do Rio Pardo
Provincia de S. Pedro em meo Cartorio
de mim Escrivão
Villa
dito

[illegible] annos Serte Villa Real
de N.S.a da Senhora do Bom Sucesso
de Pinda marianga aqui no
Cartorio de minha Escrivão ao
diante nomeado pelos Juizes
destes mesmos dados e autos de Inventario
com suas Cotta abaixo nelles tratados
Costa Pinto que para este fim
Eu Jose Moreira de Abreu
Escrivão que o Escrevi

Conclusão

Aos vinte dois dias do mez de Julho
de mil oito centos e nove annos Serte
Villa Real do Bom Sucesso de Pinda
sessão de Pinda marianga em Cartorio
de minha Escrivão ao diante nomeado
pelos Juizes destes autos de Inventario
Conclusos os Juiz Juizes o Capitão
Francisco Homem de Mello
para nelles despacharem aquelle que
direito e justiça for e elle o Escrivão
vendo os Juizes o Escrivão e Louvados
nomeados pelos Partes Joaquim
de Costa Pinto [illegible]
Moreira de Abreu

[illegible]

Escrivão e Louvados assignados aqui
Serte Villa Real do Bom Sucesso 29 de Julho de 1809

Mello

Acta

Aos vinte nove dias do mez de
Julho de mil oito centos e nove
annos Serte Villa Real do Bom Sucesso
da Comarca de Pinda marianga
em Caza de morada de Juiz
annual o Capitão Francisco Homem
de Mello aonde comigo Escrivão
ahi foi vindo o dito Juiz mandou dados estes
autos de Inventario com seu Despacho
Conclusão retro e elle visto nelles dado que foi
mesmo publicado em mão e poder de
mim Escrivão em audiencia compareceu
com nella se achavão presente os Louvados
que juramentados em forma de Direito
na Casa de morada de Joaquim Jose Moreira
de Abreu Escrivão que o Escrevi

Escrivão do Juizo apresente Ring.ª
31 de Julho de 1824.

Jorge Mor.ª de Abreu

Item Certifico em officio Judicial q
me foi dado por Carta de Manoel
de Freitas de Sou.ª para avaliar
a Sitio, e pedaço de terras, Regenga da
roça Velha Pedro Rebello Penedo de
deg.º passo apresente Ring.ª 31 de Julho
de 1824.

Jorge Mor.ª de Abreu

Avaliação
do Sitio da quilombo na Roça
da Velha de S.ª Ex.ª e mandado
cumprir pelo S.ª Juiz

Aos vinte dias do mez de Julho de mil oitocentos vinte quatro annos nesta Villa de Santo Amaro da Purificação, e Casas de Residencia do Juiz Ordinario Presidente Manoel Joaquim de Freitas Sousa, onde eu Escrivão do seu Cargo vim, e sendo ahi presentes os Avaliadores Sargento Mor Manoel Pereira Guimarães, e Capitão Antonio Ferreira Pinto, aos quaes lhes foi dado juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que cada hum delles poz a sua mão direita, e debaixo delle prometteram dizer verdade, e bem fielmente cumprirem com o seu officio, e logo pelo dito Juiz lhes foi dada a Carta de Sesmaria, que se acha registrada no Livro do Registro das Sesmarias desta Villa, a folhas 71 verso, para avaliarem o Sitio, e terras de que nella se faz mercê a Antonio Ferreira Pinto, e Manoel Pereira Guimarães, e Capitão

Vem Cartorio este meu Juizo Judicial q
nelle fiquei nesta Villa em audiencia
publica, ao hor. de Aud.ª Mandou
para tomar juramt.º e debaixo delle
declarar o dote que em dito tempo
tem este Monte. Vil. 7 de
Outubro de 1809.

Jozé Moreira de Mattos

Dr. deferio ao herdeiro
Capitão Jozé Marcondes de
Andrade, para declarar o
dote

Aos desanove dias do mez de Setembro
de mil oito centos e nove annos
nesta Villa Real de Nossa Se
nhora do Bom Sucesso de Pinda
monhangaba em Audiencia do meza
do Juiz Ordinario o Capitão Fran
cisco Moreira de Mello aonde eu
Escrivão de seu cargo adiante
nomeado fui vindo perante elle
pareceo presente o herdeiro do dito
defunto o Capitão Jozé Marcondes
de Andrade ao qual aonde o dito Juiz
lhe deferio juramento dos Santos
Evangelhos em hum Livro
de Missal sobre a Cruz
[illegible]

Cumprir em forma que Direito
encarrega. Pague ao Cabeça
de dito Juiz lavrar este termo que
assignou com o dito herdeiro e Eu
Jozé Moreira de Mattos Escrivão
que o Escrevi

Jozé Moreira de Mattos

Lançamento de bens
que este herdeiro teve
que lhe foram dados pella
falecida sua mulher
pertencentes a este Monte

Declarou este herdeiro o Capitão Jozé
Marcondes de Andrade ser herdeiro de
sua Segunda Mulher de nome Joaquina
de Jesus Maria que deixou quatro annos quando
foi Deos Servido leval-a deste Mundo
a qual foi dada pello falecido seu Pay a qual
ao tempo que lhe foi dada por preço e que
antes do tirante sobre si equatro centos
mil reis em que desta

Declarou mais elle dito herdeiro ter em
Serra Negra huma Morada de Vivenda de
Casas de Telha de dous andares que lhe
foi dada pello falecido Pay e tanbem que
foi vista e avaliada ao tempo que
lhe deitou pello abatimento por onde segue
certo de dous mil reis em que desta

Declarou mais elle dito herdeiro ter em
caza do dito falecido seu Pay
no dito dia
[illegible]
preço e
seu Pay

Declarou
tinha

Reino Algue que fora vista e avaliada pelos
Louvados atraz lançados por preço e quantia
de cinco mil reis cada hua dellas ——— 5$000
E nada mais houve e foi dado por findo este
Auto de Vistoria e Avaliação que eu Manoel Antonio
Escrivão o escrevi e assignei
Dom. Marcondes de Abreu

Ilm.o Snr. Juiz de Orfãos

Diz o Inventariante Dom. Marcondes de Abreu que
tendo feito avaliar os bens pertencentes ao casal
de seu finado Pai, e Sogra, e achando-se
prompto para fazer a Partilha, requer a V.S.
se sirva mandar passar Mandado para
citação dos Interessados, e Louvados
para assistirem ao Juramento, e Partilha
que se ha de fazer, e para o que
P. a V.S. se sirva deferir
E. R. M.

Vista ao Curador Geral
Rio 7 de Janeiro de 1800

Cumpra-se
Rio 7 de Janeiro de 1800

Vista ao Curador Geral
Rio 7 de Janeiro de 1800

Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil
oito centos e cinco annos nesta Villa de
S. Sebastião, e Casa de Morada de Bento Ribeiro de
Andrade, e Antonia Gonçalves de Andrade
Freguezia de Jacarepaguá em Caza de morada
do Juiz Lavrador o Capitão Francis
co Homem de Mello, onde eu Escrivão
de seu cargo adiante nomeado fui
vindo, ahi perante elle Juiz com
pareceo o Tenente Coronel Dom Marcondes de Abreu
Caza Mendes Barbosa de Araujo que
para a Partilha dos bens deixados por
Bento Ribeiro de Andrade, e Antonia
de Abreu de Jesus Maria Gonçalves de Andrade
sua mulher, e sogra, que ficarão
de seu Casal Herdeiros, e Orfãos
Maria Thereza de Jesus Maria Gonçalves de Andrade
Ignacia Maria de Jesus Gonçalves de Andrade
Antonio Gonçalves de Andrade
Joaquim Gonçalves de Andrade
Manoel Gonçalves de Andrade
Bento Ribeiro de Andrade
Francisco Gonçalves de Andrade
Ignac

Fl. 4 Declinação e Lançamento de
vintena que mandou lançar o
Juiz Ordinario, pertencente a
este mandado

Aos vinte dias do mez de Março de mil
oito centos e dez annos Nesta
Villa Real de Nazareth termo da Comarca
do Rio das Velhas em caza
morada do Juiz Ordinario Capitão Mor
Antonio Gomes de Mello onde eu
Escrivão abaixo vim sendo ahi apa-
receo presente o Capitão
José Alves Maciel Juiz Ordinario por
elle foi dito que por mais Meirinho
embaraçado no tempo competente
para dar lançamento de sua ordem
agora dando Meirinho vindo a
causa dar a lançamento na quan-
tia de quarenta oitavos em ouro
em dinheiro de cunho que tinha
precedido falecido Pay e que sendo
vagando nas despezas por mais Meirinho
ser ahi mandou pelo mesmo
que lançasse a dita quantia
quarenta oitavos ——— E
logo pelo mandado dito Juiz
foi dito que lançava e lançou
o dito em que assignou
com elle Juiz Ordinario supra dito e
eu Manoel Ferreira de Mello Escrivão
que o escrevi ———

Fl. do Juramento ao Inventariante
dente Manoel Paes Monteiro
pª declarar aque entidade
pertence este Monte

Aos dezasete dias do mez de Outubro
de mil oito centos e nove annos Nesta
Villa Real de Nazareth termo da Comarca
do Rio das Velhas em caza
de morada do Juiz Ordinario Capitão
Mor, abaixo, Capitão Antonio Gomes
de Mello, onde eu Escrivão abaixo vim
a diante nomeado que vindo ahi
perante elle Juiz compareceo Manoel
Diogo deste monte Paes Monteiro do
Amaral, a quem o dito Juiz deferio
o Juramento dos Santos Evangelhos
em hum Livro delles nos forma de
direito por elle assim prometeo
cumprir sob cargo do qual lhe encarregou que debaixo
do mesmo declarasse a que entidade
pertence este monte e que
pose dado em virtude de Patente de
Pay Inventariante Effectivo
ele dito Juramento, debaixo do
mesmo disse que pertence
Pague Juiz e Escrivão
nada mais se lhe deferio
Vila Real de Nazareth dia mez e anno
ut supra Eu Manoel Ferreira de Mello
Escrivão que o escrevi

Inventario que faz o Cabedeiro
Alf.e Manoel de Sarg.to Cezar p.a de
Clarar a seo dote

Aos desoito dias do mês de Outubro
de mil oito centos e nove annos na
Villa Real da Praia da Senhora do
Bom Sucesso de Pindamonhangaba
em Caza de morada de Juiz Sum
mario o Capitão Francisco Ramos de
Mello aonde eu Escrivão de seu Cargo
adiante nomeado hei vindo. Ahi
perante elle Juiz compareceo o Cabe
deiro Alferes Manoel
de Sarg.to Cezar de que elle dito
Juiz deferio o Juramento dos San
tos Evangelhos em hum Livro delle
de Cargo de que elle ficou encarregado
que declarasse tudo aquelle havia de
cabido de dote pertencente a este in
ventario, Recebido por elle o dito Ju
ramento o fez promettendo com pon
tualidade que lhe tocava, e Carregado
em direito de Segunda Feira em mão
e dito Juiz lavrar este termo em
que assignou com o dito Cabedeiro
e Eu José Moreira de Mattos Escrivão
o escrevy

Manoel Ramos de Mello

Declarou elle dito Cabedeiro M.el
Joaquim Manoel de Sarg.to Cezar
em dote hum Escravo de nome Jose
que houve dado em dote de Caza
mento pello falecido Inventariado;
aqual foi visto e avaliado pellos
Louvados no Estado presente por
preço e quantia de oitocentos mil
reis cada hum ——— 800$000

Declarou mais elle dito Cabedeiro
ter recebido de falecido Inventariado
huma Escrava de nome Josepha mu
lher de Jose, que foi vista e avalia
da pellos ditos Louvados no mesmo
termo por preço e quantia de cinco
centos e hum mil e oitenta reis
cada hum ——— 581$200

Declarou mais elle dito Cabedeiro
ter recebido mais do falecido Inven
tariado outra Escrava de nome
Justina Mulata que foi vista e
avaliada pellos ditos Louvados
no mesmo termo em quatro centos
quatro centos mil reis

Pagou [illegible]
digo [illegible]
Louvados

Pagou isto este lançamento
aonde assignaram o dito cabo
deste com os Avaliadores
e Escrivão que o escrevi
Ant.o José Valença
Manoel Antonio Rodrigues
Dom.os Marcondes de Amorim

Termo de Juramento dos Louvados Sabia
nos dos Sellos Salgados para declarar
o que dello

Aos dous dias do mez de Novembro de
mil oitocentos e quarenta annos nesta
Villa Real da Vitoria da Barra do Rio
Grande do Sul aonde me achava em
casas de morada do Juiz Ordinario e
Capitão Francisco Gomes de Mello por
elle Escrivão delle abaixo nomeado
me foi dito pelo dito Juiz para fazer
este termo de Juramento aos Louvados
Sabianos dos Sellos Salgados e
pelo dito Juiz lhes foi dito assim
aos ditos louvados juntamente
presentes que elle lhes deferia o
juramento dos Santos Evangelhos
em um livro delles em que
puzerão suas mãos direitas
em cargo do qual
prometerão
dizer

verdade do Exame que hão de fazer
pelo Escravo de Joaquim Marcellino Borges
delle dado por elle dito Juramento
assim o prometeo cumprir sob pena
que lhe foi dada e lhes foi lido
este termo em que assigna o dito Juiz
com elle declarante e Louvados
nesta dita Villa dos Reis que eu
Fabiano dos Santos Escrivão

Declarou elle dito Louvado Sabiano dos Sellos Salgados tem visto e examinado o escravo de nome Benedito negro crioulo que lhe foi dado e lhes foi entregue para elle dito Louvado fazer o exame que lhe foi encarregado e visto e examinado pelos ditos Louvados, na forma em que lhes foi dada a sua propria e igualmente declarou elle dito Louvado Sabiano dos Sellos Salgados que o dito escravo [illegible]

Declarou mais elle dito Louvado Sabiano dos Sellos Salgados que o dito escravo [illegible] visto e examinado pelos ditos Louvados [illegible]

que tudo lhe deu Juramento
lançamento em que assignou o dito
declarante com o dito Juiz adjunto, e Eu
José Moreira de Athaide Escrivão o escrevy

Sabino de Sá Salgado
Dom. Nunes de Faria
Manoel Antunes de Oliveira

Termo de Juramento que deu o herdeiro
Antonio Monteiro para declarar
seo dote

Aos doze dias do mez de Novembro
de mil oito centos e nove annos nesta
Villa Real de Nossa Senhora da
Conceição de Rio de Contas em casas
de morada do Juiz Adjunto
abaixo o Capitão Francisco Nunes de
Mello onde eu Escrivão de seo cargo
adiante vindo pelo dito Juiz
me foi ordenado que lhe fizesse
este termo para nelle declarar
o herdeiro Antonio Monteiro
que tudo ouvindo o dito Juiz
mandou lavrar este termo em
que assignou com as testemunhas
abaixo e Eu José Moreira de Athaide
Escrivão o escrevy

Sabino de Sá Salgado
Dom. Nunes de Faria
Manoel Antunes de Oliveira

Recebido por elle dito Juramento
declarou delle dezia que nada
tinha Recebido portanto assim
disse Pague mandou o dito
Juiz Adjunto este termo em que
assignou e comigo Escrivão o dito herdeiro
e Eu José Moreira de Athaide
Escrivão que o escrevy

Antonio Monteiro

Termo de Juramento ao herdeiro
Padre Manoel Monteiro para
declarar seo Patrimonio

Aos nove dias do mez de Dezembro de
mil oito centos e nove annos nesta
Villa Real de Nossa Senhora da Conceição
do Rio de Contas em casas de morada
do Juiz Adjunto abaixo o Capitão Francisco Nunes
de Mello onde eu Escrivão de seo cargo
adiante vindo pelo dito Juiz
me foi ordenado que lhe fizesse
este termo para nelle declarar
o herdeiro Padre Manoel Monteiro
que tudo ouvindo o dito Juiz
mandou lavrar este termo em
que assignou com as testemunhas
abaixo e Eu José Moreira de Athaide
Escrivão o escrevy

Sabino de Sá Salgado
Dom. Nunes de Faria
Manoel Antunes de Oliveira

encarregou que bem verdade
ramente declarasse tudo que
acha havia recebido dos plenipo
deos Pays para seos Patrimonios
que fosse pertencente a herman
te Elle declarado por elle dito Pa
rocha mente a sua vontade com
prir mas forma que lhe hera enca
regado Deque mandou lavrar
este termo em que assignou
o dito Juiz, como dito Vendeiro e
Eu José de Moraes de Abreu Escrivão
que escrevy

Vigr. Manuel Monteiro de Amaral

Declaração do Patrimo
nio do P.e Manoel Monteiro
do Amaral

Declarou o Vendeiro dito Vigario
Manoel Monteiro do Amaral, ter em sy humas
casas de Telhas nesta Villa na Rua
Direita do Rosario, ao pé da Igreja de
Cima com Cubertas de telha
Louça, avaliado
Alugadas pe
que

de cento e vinte mil reis com
que se desj // ——— // ——— 120$000

Declarou mais elle dito Ven
dedor ter mais em sy humas casas
de Telhas na Villa de Santarem
sitas na Rua do Rosario de duas
Lanços Cubertas de telha que pos
to e avaliado pellos avaliadores
por preço e quantia de cento e vin
te oito mil reis com que se desj — 128$000

Declarou mais elle dito Vendedor
ter mais em sy humas Mulatas por
nome Thoazinha que tem de ida
de quatorze annos, pouco mais ou
menos a qual foi dada pello falecido
seu Pay a qual foi visto
e avaliada pellos avaliadores neste
mesmo acto que lhe foi dado por preço
e quantia de oitenta mil reis com
que se desj // ——— // ——— 80$000

E mais do mais dito que se lhe declarou
de que foi este termo que assignou
o dito Vigario Vendedor e Eu José
Moraes Escrivão que

Termo de Juramento que dá o Reverendo Padre Domingos Pereira declarar dous Patrimonios

Aos sete dias do mes de Dezembro de mil oito centos e nove annos nesta Villa Real da Vitoria em Caza de morada do Juiz Ordinario o Capitão Francisco Homem de Mello, onde eu Escrivão deste Cargo adiante nomeado fui vindo ahi com parecer o Reverendo Padre Domingos a quem o dito Juiz deferio o Juramento de Jeos santos Evangelhos em hum Livro delles em que fez a devida Sollemnidade debaixo do qual lhe encarregou declarasse a que tinha em si pertencente a Patrimonio que lhe fora dado pelo Falecido Juventino dos Santos Paes. E recebido por elle o dito Juramento assim o prometeo cumprir na forma que lhe fora encarregado. Pelo que o Juiz mandou lavrar este termo em que assignou com o dito Reverendo Padre Domingos de Abreu Soares

Domingos Marcondes Moreira

Manoel Antunes de Oliveira

Declaração do Patrimonio do Reverendo Padre Domingos

Declarou elle dito Reverendo Padre Domingos Marcondes de Castilho, tendo em seu Poder hum Escravo de nome Antonio, digo dado de Sete annos, o qual lhe fora dado pello Falecido Juventino dos Santos Paes, que fora visto, e avaliado pellos avaliadores no tempo em que lhe foi dado por preço e quantia de cincoenta, digo mil e duzentos reis cada hum, que he de Sua ——— " ——— " 50$200

Em data supra, disse que tinha recebido de que fica feita lançamento em que assignou com o dito Reverendo Herdeiro com os avaliadores e eu Francisco Moreira de Attaide Escrivão que o escrevy

Domingos Marcondes Moreira

Manoel Antunes de Oliveira

Termo de Juramento que dá o Herdeiro [illegible] Diogo [illegible] Padre [illegible] mingos [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

[illegible] Carneiro da Silva
[illegible] Campos, presente o Caldeireiro
[illegible] Domingos de Ser
[illegible] Juiz
[illegible] Santos Evangelho
[illegible] delle inquirição
[illegible] Sobcargo
[illegible] Ordenação
[illegible] Escrivão que o
[illegible] Juramento
[illegible] Escrivão
[illegible] Juiz
[illegible] Escrivão

Dom.ª de Sergp.ª Estar

Declaração do Pote do Al
dito do Pote do Caldeireiro
Offp.ª Dom.gos de Sergp.ª Estar

Declarou elle Caldeireiro Offerente
[illegible] dizer que com Estar Recebi
[illegible] Juramento. hum Escravo de nome
[illegible] que valia quando.
[illegible] Escrivão

Caldeireiro Recebi ao mais do falecido
Juramentado outra Escrava de nome
Escolastica Mulher do dito Caldeireiro, a
qual valia quando Morreo dada a agua
antiga de cento quinze mil e duzentos
reis; e agora foi vista e avaliada pelos
avaliadores na defunta quantia de
que ella tempo em hoje quantia de 1:150$000
Cuida mais dise que tinha Recebido De
que quer este lançamento que assigna
o dito Caldeireiro e os avaliadores e Auto de
José Moreira de Brito de Escrivão que o fiz

Dom.ª de Sergp.ª Estar

Dom. Monteiro de Barros
Manoel Antunes de Oliveira

Condição

Aos treze dias do mez de Dezembro de mil
oitocentos e nove annos Nesta Villa Real
de Vila Nova da Rainha do Rio de
Janeiro em Cartorio do Escrivão
Escrivão adiante nomeado foram
presentes Autos de Juramento este ante
mim Juiz Ordinario o Capitão Ma
coel Gomes de Mello, para
fim aqui Compareceo
e pela Ordenação Juramentado

Diante
Moreira

Aos 1:150$000 mais do dito

Lentado no presente emventte. dividas a
Livs. que vos. Como alcaide do Pay do cor
ro, não só se alha molesto e com prejuiso de vi
da, mas tambem em outro do Trito, de elle se
nas a pa. procuratais. pte. de lazaberem dos ditos
estendo de grave prejuiso toda a demora: reo
mejo em seu lugar nos Alfes. y Manoel de Sa
gte. Cerat. o qual deve ser notificado pte. em
Contin. a Lino termo de Curadoria. Aque se
tys. feito, sejão notificados o Enventariante, e
onomeado Curador, Credeiros, e Querdeiros pa.
em tempo breve virem perante mim Louva-
remle emjuramtor. pte. com aquelle que pore
parte dojsos. forem notificados pa. darem
juram. nam. pore cerca debaijo delle pro. ade
sera ajuramtada Com a Igual. em direito. Re
Comendada, parando pagamento ao Juiz
Legados Ipso. Mando pa. isto Com atenção pa.
as determintaiz dos tys. dores e dos seus tys. tos.
ntos. parando pagam. as dividas que na for
ma de direito. sejão provadas Legalizadas Por
Ramuntanja 29 de Dezembro de 1809

Mello

O Capitam Francisco Ramos de Mello
natural e morador de Sobrado
nomeado que acceitou aby por elle dito
Juiz me foraõ dadas estas Liz que vem
tarão, com hua interlocutoria delle no
nellas dada em audiencia em que
eaior dade como nella se contem. E
de tarde Pegue Lamej ute termo
e Eu José Moreira de Macedo escrivão
que escrevj

Justificação de Justificação ad[ian]te
Antonio Rodrigues

Aos quinze dias do mes de Dezembro de mil oito centos e nove annos Nesta Villa Real de Nossa Senhora da Conceição de Pinda Comarca de Guaratinguetá em o Cartorio de mim Escrivão ao diante nomeado pareceo a Justificação ad[ian]te nomeado Justificante o Sargento Mor Padre Manoel Monteiro de Almeyda aceitou Juramento de Inventario Costumado e aos costumes disse nada e logo pelo Juramento dos Santos Evangelhos que com a mão direita tocou lhe foi dado Juramento em forma de Direito sob cargo do qual prometeo dizer verdade e sendo perguntado pelo theor do Auto disse que elle Justificante he Testamenteiro e Inventariante do Defunto Manoel Rodrigues Barbosa e que a Viuva Dona Maria Rosa de Jesus Testadora lhe deixou em seu Testamento a terça parte de todos os seus bens e que elle Justificante quer fazer Inventario e Partilha dos bens do Casal e que para isso he necessario Justificar o Testamento e Codicilio da Testadora e que elle Justificante não sabe se a Testadora deixou Testamento ou Codicilio e que não sabe se a Testadora deixou Herdeiros Forros ou Captivos e que não sabe se a Testadora deixou Dividas activas ou passivas e que não sabe se a Testadora deixou Legados e que não sabe se a Testadora deixou Testamenteiro e que não sabe se a Testadora deixou Bens de Raiz e que não sabe se a Testadora deixou Dinheiro e que não sabe se a Testadora deixou Ouro e que não sabe se a Testadora deixou Prata e que não sabe se a Testadora deixou Joias e que não sabe se a Testadora deixou Roupas e que não sabe se a Testadora deixou Escravos e que não sabe se a Testadora deixou Animais e que não sabe se a Testadora deixou Gados e que não sabe se a Testadora deixou Terras e que não sabe se a Testadora deixou Casas e que não sabe se a Testadora deixou Moveis e que não sabe se a Testadora deixou Utensilios e que não sabe se a Testadora deixou Ferramentas e que não sabe se a Testadora deixou Instrumentos e que não sabe se a Testadora deixou Livros e que não sabe se a Testadora deixou Papeis e que não sabe se a Testadora deixou Escritos e que não sabe se a Testadora deixou Documentos e que não sabe se a Testadora deixou Testemunhas e que não sabe se a Testadora deixou Juramentos e que não sabe se a Testadora deixou Testemunhos e que não sabe se a Testadora deixou Depoimentos e que não sabe se a Testadora deixou Declarações e que não sabe se a Testadora deixou Confissões e que não sabe se a Testadora deixou Reconhecimentos e que não sabe se a Testadora deixou Autos e que não sabe se a Testadora deixou Termos e que não sabe se a Testadora deixou Mandados e que não sabe se a Testadora deixou Citações e que não sabe se a Testadora deixou Intimações e que não sabe se a Testadora deixou Notificações e que não sabe se a Testadora deixou Editais e que não sabe se a Testadora deixou Proclamas e que não sabe se a Testadora deixou Banhos e que não sabe se a Testadora deixou Casamentos e que não sabe se a Testadora deixou Baptismos e que não sabe se a Testadora deixou Obitos e que não sabe se a Testadora deixou Sepultamentos e que não sabe se a Testadora deixou Encommendações e que não sabe se a Testadora deixou Missas e que não sabe se a Testadora deixou Esmolas e que não sabe se a Testadora deixou Legados Pios e que não sabe se a Testadora deixou Irmandades e que não sabe se a Testadora deixou Confrarias e que não sabe se a Testadora deixou Ordens Terceiras e que não sabe se a Testadora deixou Hospitais e que não sabe se a Testadora deixou Misericordias e que não sabe se a Testadora deixou Recolhimentos e que não sabe se a Testadora deixou Seminarios e que não sabe se a Testadora deixou Conventos e que não sabe se a Testadora deixou Mosteiros e que não sabe se a Testadora deixou Igrejas e que não sabe se a Testadora deixou Capellas e que não sabe se a Testadora deixou Oratorios e que não sabe se a Testadora deixou Altares e que não sabe se a Testadora deixou Imagens e que não sabe se a Testadora deixou Cruzes e que não sabe se a Testadora deixou Paramentos e que não sabe se a Testadora deixou Vasos Sagrados e que não sabe se a Testadora deixou Alfaias e que não sabe se a Testadora deixou Ornamentos e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Missa e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Coro e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Rezar e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Estudo e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Leitura e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Contas e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Receita e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Despesa e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Caixa e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Razão e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Diario e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Memorial e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Borrador e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Copiador e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Inventario e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Partilha e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Testamento e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Codicilio e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Escritura e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Procuração e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Substabelecimento e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Revogação e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Ratificação e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Confirmação e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Aprovação e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Reprovação e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Censura e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Proibição e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Licença e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Privilegio e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Graça e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Mercê e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Doação e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Venda e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Compra e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Troca e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Aluguel e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Arrendamento e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Foro e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Censo e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Tributo e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Imposto e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Taxa e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Direito e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Obrigação e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Dever e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Culpa e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Pena e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Castigo e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Prisão e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Degredo e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Morte e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Vida e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Saude e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Doença e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Cura e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Remedio e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Medicina e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Cirurgia e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Botica e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Botica e que não sabe se a Testadora deixou Livros de Botica

artes tinuhas ao de auto nome a
das pas signados que elle devinha
obrigar a dar pado de dentro de auto de
finentado afim de se poder delle
dar vista ao Procurador Geral do Pe
dre Manoel Monteiro da Silveira
para nella dizer aquelle parecer
de direito e justiça obrigando-se a
dar conta della todas as vezes que
pedidas fosse em tempo de Lei
Sendo assinado o termo
supra e declarado o termo
de que se assignou o dito termo de
dentro Manoel Cardoso de Jesus
e Dionizio Pereira morador
desta Villa de que fiz este termo
José Moreira de Mattos Escrivão que
o escrevy

Manoel de Oliveira Sallgs.
Manoel Cardoso de Jesus
Dionizio Pereira

Vista ao Procurador
Manoel Monteiro

Aos dezoito dias do mez de Janeiro de
mil oitocentos e trinta e hum annos nesta
Villa Real de Santa Barbara em Casas
[illegible]

Monteiro do Amaral para nellas
dizer aquelle lhe parecer bem de direito
e justiça e Pague [illegible]
te termo e eu José Moreira de
Mattos Escrivão que o escrevy

Meretissimo Juiz Ordinario

Diz Cypriano de tal inventariante in Curialmente acha se feito
com natural injuizo não só meo como do muy Ordinario
Domicio Orphams menores, razão porque pelo intendimento
do Alvará de 31 de Dezembro foi determinado verbalmente por Vmce. q. q. de
Validores de dous homens juramentados q. livres proprietarios
e Naturaes do termo determinou para o Cartorio Cabino
na Rua Nova Conforme a Ordenação contra emprenda com effe-
tencia do Inventariante muy Ordinario bem entendido sem
prejuizo de tal, que se possa proceder muy antes existindo no
feito separação q. mente determinada, separando tanto bens
no casal, fazendo desta forma relação distinguindo o Cabo
grande, ainda quando não sabe este Cartorio aquanto
certo deva de ascender, para quelle pode antes dar partilha
de completa e detudo bem como de q. Cartorio citou, juntar
do q. e muy Ordinario somente separado entre si tratar
Villa citou, pertencer tudo isto contra lei, q. não
pode subsistir muy antes deve separar-se, no tramite em de-
feito visto terse procedido contra a Ordenação interessa-
dos, com exigencia geral: esperando outrossy q. Vossa
Mercê unida ao Cartorio grande que tem [illegible]
Vossa Mercê alguem requerendo emaditar, e supprir
tos q. [illegible] visto [illegible]
elucidar nos tambem por [illegible]
Ordinario muy q. protesta [illegible]
cessão [illegible]
por [illegible]
nada [illegible]
muy [illegible]

Acta

Aos cinco dias do mez de Janeiro de mil oito centos e dez annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em o Cartorio do meu Cartorio ao diante nomeado, pello Juiz ordinario Reverendo Padre Manoel Monteiro de Amaral, me foraõ dados estes Autos de Inventario com sua Folha retro nelles transcripta. Pedro Lourenço Ferreira e Luiz José Moreira de Mello viuvo de Gloriosa que deos Haja

Conclusão

Logo em o mesmo dia, mez, anno supra declarado nesta dita Villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em o Cartorio do meu Cartorio ao diante declarado faço os presentes Autos de Inventario Cargo Dizo ao Juiz Ordinario o Reverendo Francisco Joaquim de Mello para o abrir na Folha retro dizendo, aqui Meu Juiz parecer dizendo e Juntou aos que bem e efetivamente se achou e eu Escrivão de Almeida Escrivão o escrevi

Haja

Escrivão

Pindamonhangaba

Acta

Aos oito dias do mez de Janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e dezoito annos, Nesta Villa Real de Nossa Senhora da Conceição do Rio de Janeiro na Audiencia, que em Casas de morada de Juiz ordinario e de Orfãos o Capitão Francisco Guimarães de Mello ao diante nomeado faz de Audiencia, e Casas de morada de Juiz Ordinario, e Capitão Francisco Guimarães de Mello ao diante nomeado, onde eu Escrivão do seu cargo ao diante nomeado vim, e ahi mandou elle dito Juiz vir a sua presença ao Alferes Manoel Rodrigues para Casar que hoje vai tratado, e combinado, o qual sendo em sua presença, e do Juiz, lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles na forma, que vai de cargo do mesmo, debaixo do qual prometteo, que bem, e verdadeiramente em Casa de Audiencia, e fora della, nas partes, que lhe pertencerem, aconselhará ao Juiz, que bem, e direitamente sentenceie, sem respeito de peitas, ou peitantes, e que tudo fará, como Deos mandou, e Juramento tal, que elle não commetta, nem consinta, que se commetta Maior erro de officio, que lhe possa ser posto em culpa, e sendo assim o Juramento, e promessa, que fez, disse, que sim, e assignou com o Juiz, e eu Escrivão, que o escrevi.

Manoel

Termo de Audiencia

Aos trinta dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e dezoito annos, Nesta Villa Real de Nossa Senhora da Conceição do Rio de Janeiro na Audiencia, que em Casas de morada de Juiz ordinario e de Orfãos o Capitão Francisco Guimarães de Mello ao diante nomeado faz de Audiencia, e Casas de morada de Juiz Ordinario o Capitão Francisco Guimarães de Mello ao diante nomeado, onde eu Escrivão do seu cargo ao diante nomeado vim, e ahi mandou elle dito Juiz vir a sua presença ao Alferes Manoel Rodrigues para Casar que hoje vai tratado, e combinado, o qual sendo em sua presença, e do Juiz, lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles na forma, que vai de cargo do mesmo, debaixo do qual prometteo, que bem, e verdadeiramente em Casa de Audiencia, e fora della, nas partes, que lhe pertencerem, aconselhará ao Juiz, que bem, e direitamente sentenceie, sem respeito de peitas, ou peitantes, e que tudo fará, como Deos mandou, e Juramento tal, que elle não commetta, nem consinta, que se commetta Maior erro de officio, que lhe possa ser posto em culpa, e sendo assim o Juramento, e promessa, que fez, disse, que sim, e assignou com o Juiz, e eu Escrivão, que o escrevi.

Manoel

Vista ao Inventariante
e ao herdeiro Fabiano

Aos quatro dias do mês de Janeiro de mil oitocentos e vinte anos nesta Villa Real de Vila Bela Sertão do Rio Guaporé em o Cartorio do Juiz de Orfãos ao diante nomeado aí pelo Inventariante o Capitão José Marcondes de Amaral, e o herdeiro Fabiano de tal disse ao Julgado para dizer sobre a carta aos folhas aquele o que parecer de direito e justiça. Pagou [illegible] e eu [illegible] que escrevi

Vistas ao Inventariante
e ao herdeiro Fabiano
Cam. 55 dos Ord. do Julgado a 22 de Janeiro de 1820

Santos dos Livros

Auto

Aos vinte e tres dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e vinte e hum annos nesta Villa Real da Victoria Rio da Barra do Rio de Pardo na Mangaba em Cartorio do Juiz de Orfaos adiante que elle pelo Juiz foi aberto ahi perante o Capitão José Marcondes de Almeida, e pelo Escrivão delle Fabiano da Silva Veiga foi mandado fazer os dados e lançamento de Inventario em que vão Partes Autor Dona Ella dados Reo que lavrei este termo de abertura Eu Fabiano Maciel da Silva Escrivão de Orfaos que o escrevi

Vista aos herdeiros e Cabeça de casal dentro de cinco dias sob pena de revelia

Aos quatorze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e vinte annos nesta Villa Real da Victoria Rio da Barra do Rio de Pardo na Mangaba em Cartorio do Juiz de Orfaos adiante que elle pelo Juiz foi aberto ahi perante o Capitão José Marcondes de Almeida, e pelo Escrivão delle Fabiano da Silva Veiga foi mandado fazer os dados e lançamento de Inventario em que vão Partes Autor Dona Ella dados Reo que lavrei este termo de abertura Eu Fabiano Maciel da Silva Escrivão de Orfaos que o escrevi

Vista aos herdeiros e Cabeça de casal dentro de cinco dias sob pena de revelia

Juntou-se a Deputação
diante destes Autos

Aos dezanove dias do mez de Nov.º de
mil oito centos e doze annos nesta
Villa Real de Nossa Senhora dello
Sucego do Bispado e Comarca dello
em Cartorio do Juiz Geral do Civel
foi mandado juntar o meo do que
estes Autos aptica e Traslado
destes de Inventario aptica do
Tenente Coronel Pedro Manoel
Monteiro do Amaral Coutinho
tica he que aos dezanove de
Junho de mil oito centos e doze
Juntou-se e Eu [illegible] Moreira
Escrivão de Orfãos que o escrevy

Aos

Manoel Monteiro de Amaral
o Inventariante Capitão José
Manoel de Amaral e Taker
deiro Tenente Antonio Jozé da
Cunha, o Taberdeiro Fabriano da
Silva Salgado, e João Monteiro de
Amaral, e Antonio Monteiro de
Amaral, e Alferes Claro Mo
teiro de Amaral, e Procurador do
Padre Domingos Monteiro de
Amaral, e Taberdeira Alferes Do
mingos Albergueira Lagoa, e
Curador dos Orfãos o Alferes Di
ogo Manoel de Sanfiqueira Lagoa;
e dado a sim todos presentes o dito
Juiz Mandou q. fosse dado
Inventario tudo a partido por
parte dellas para a partilha
dos bens do presente Inventario
e pois elle todos a sim o fizerão
e aceitação do Taberdeiro Fabriano
da Silva Salgado de Amaral q.
pede do Capitão Manoel Mon
teiro de Amaral e Capitão
Sempre o Procurador Fabriano appro
vou a Louvação dos avaliados
e pois Juiz a parte do Inventa
riante e presente a do Capitão
Manoel Monteiro de Amaral
[illegible]

61

Depois mandou fazer este termo em que todos assignarão e Eu Jozé Moreira de Araújo Escrivão que escrevi

Manoel Monteiro de Amaral
O Tenente Antonio Jozé da Cunha
O J. Manoel Monteiro de Amaral
Domingos Martins Mendes
Claro Monteiro de Amaral
Antonio Monteiro de Amaral
Fabriano da Silva Salgado
Domingos Albergueira Lagoa
Curador Diogo Albergueira Lagoa

Jozé Moreira de Araújo Escrivão do Orfãos
neste Villa do Rio Pardo que o escrevi por
S. M. que Deus Guarde

Certifico eu Juiz Ordinario que
entrou nesta Villa o Capitão Manoel
Monteiro de Amaral para
este Inventario dos bens
do Tenente Coronel
Manoel Monteiro de Amaral
Rio Pardo 1810

Punctuado da petição retro
antes Auto de Inventario

Aos dezdias do mez de Março de mil
oitocentos e dez annos Nesta Villa
Real de Santa Anna do Bom Sucesso
de Pindaiba na Caza de Morada do Capitão
Domingos Gonçalves de Araujo aonde
eu Escrivão fui vindo Auto de
Inventario pello qual o Juiz de Orfãos
Manoel Joaquim de Mello mandou
pello Juiz Ordinario Capitão Francisco
Moreira de Mello em meu Cartorio
proceder a este Inventario aos bens
que ficarão por obito de Anna Joaquina
de Santa Anna molher do Dito Capitão
Domingos Gonçalves de Araujo e
logo pello Juiz me foi dado o Juramento
dos Santos Evangelhos em hum livro
delles em que Jurei de bem e verdadeiramente
fazer este Inventario e partilhas
aos herdeiros e meeiro do casal
e logo pello Juiz me foi dada a
Portaria do theor seguinte

Manoel Joaquim de Mello

Diz o Capitão Joaquim Ramos de Siqueira morador nesta Villa que elle foi nomeado Inventariante e Cabeça de Casal dos bens que ficarão por obito de sua Mulher Anna Joaquina de Santa Anna e como elle Supplicante se acha Auzente nesta occazião em Serviço de Sua Magestade e Sendo Justo que a Supplicante se lhe Nomeie Procurador que em seu lugar faça o Inventario e Partilhas dos bens que ficarão por obito de sua Mulher Pede a Vossa Mercê Senhor Juiz de Orfãos lhe Mande Nomear

Aos vinte dias do mez de Março
[illegible] anno Natal
Villa Real da Praia de Santa Cruz
[illegible] Juiz [illegible]
[illegible] Capitão Francisco
[illegible] de Mello [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

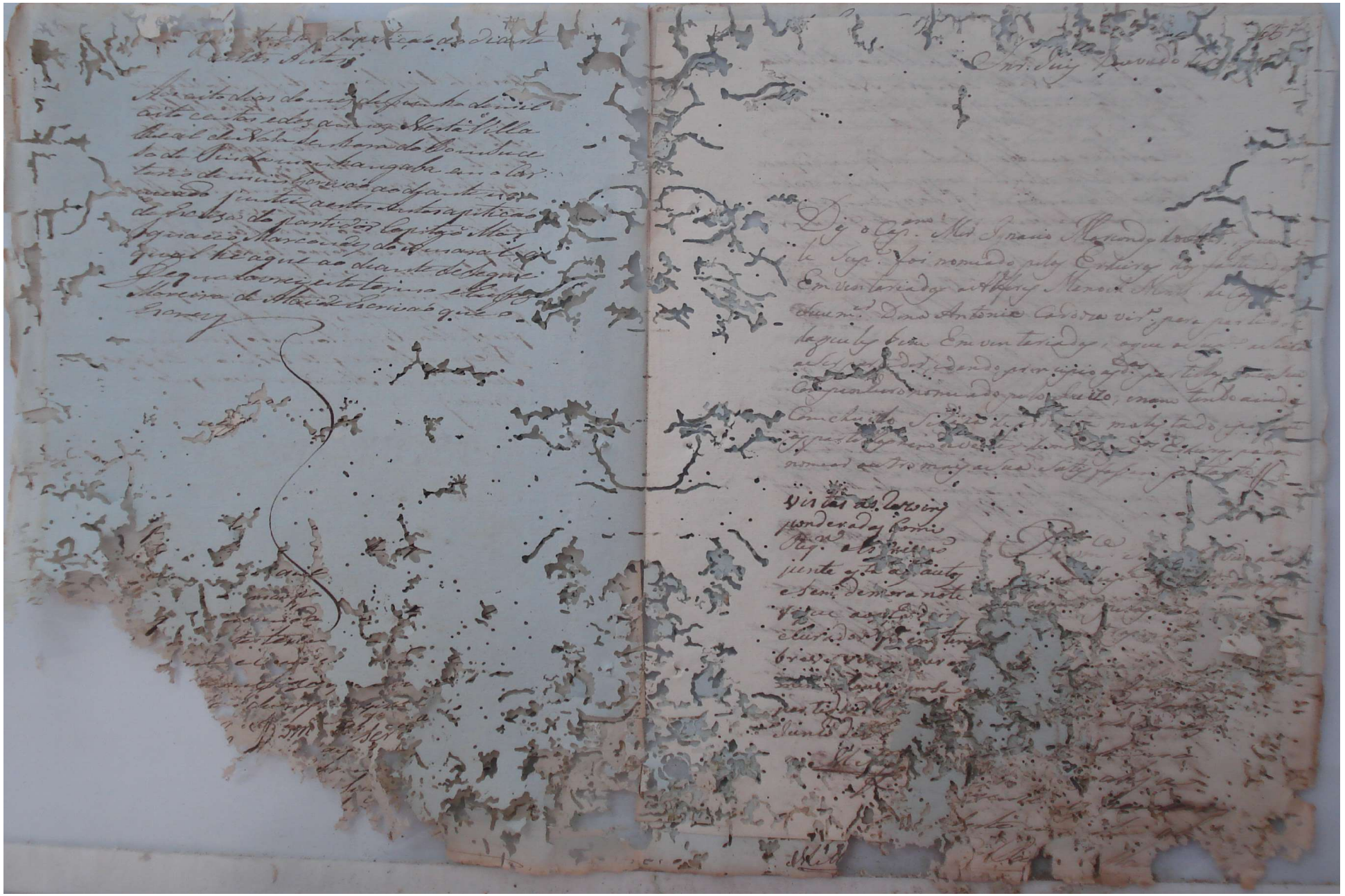

Auto de Vista aos Partidores que
tiverão na Causa, e juramento dos
Louvados Jozé Joaquim Leite, e Manoel
de Oliveira Silva, para no tempo dos
seus precisos Partimento dos
Bens, com aquella igualdade
em direito couberem dada Digne
Louvar e Partidor e Engenheiro Manoel
Rodrigues de Gouvea a que Geraes

Vista aos Partidores aos 3
de Agosto de 1809.

Auto de declaração, que faz o Ju
Louvante, aos Avaliadores
de Inventario

Aos dous dias do mez de Agosto de mil
oito centos e dez annos Nesta Villa Real
de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Pu
dano do Rio Grande Comarca do Serro
Villa do Principe Perante mim Escrivão
ao diante nomeado, e asignado, Compare
ceo o Alferes Joaquim Ferreira Pinto
Louvante, e Partidor nomeado, e
aceito, e Juramentado, de que
fiz este Auto, e logo por elle dito Jo
Louvante, e Partidor, me foi dito
que elle tinha aceitado a Louvação
e Partidor, que lhe foi deferida
pelo Juiz de Orfãos, e Provedor
desta Comarca, e que elle não
sabia escrever, nem assignar, e
que pedia, e Requeria a mim Escri
vão, que fizesse este Auto, e
que o assignasse a seu Rogo, e
Requerimento, e eu Escrivão
assim o fiz, e asignei a seu Rogo
e Requerimento, e elle dito Jo
Louvante, e Partidor, me disse
que elle tinha aceitado a Louvação
e Partidor, que lhe foi deferida
pelo Juiz de Orfãos, e Provedor
desta Comarca, e que elle não
sabia escrever, nem assignar, e
que pedia, e Requeria a mim Escri
vão, que fizesse este Auto, e
que o assignasse a seu Rogo, e
Requerimento, e eu Escrivão
assim o fiz, e asignei a seu Rogo
e Requerimento, e elle dito Jo

Exposta o Alferes Joaquim Ferreira Pinto Louvante, e Partidor nomeado, e aceito, e Juramentado, de que fiz este Auto, e logo por elle dito Jo Louvante, e Partidor, me foi dito que elle tinha aceitado a Louvação e Partidor, que lhe foi deferida pelo Juiz de Orfãos, e Provedor desta Comarca, e que elle não sabia escrever, nem assignar, e que pedia, e Requeria a mim Escri vão, que fizesse este Auto, e que o assignasse a seu Rogo, e Requerimento, e eu Escrivão assim o fiz, e asignei a seu Rogo e Requerimento, e elle dito Jo Louvante, e Partidor, me disse que elle tinha aceitado a Louvação e Partidor, que lhe foi deferida pelo Juiz de Orfãos, e Provedor desta Comarca, e que elle não sabia escrever, nem assignar, e que pedia, e Requeria a mim Escri vão, que fizesse este Auto, e que o assignasse a seu Rogo, e Requerimento, e eu Escrivão assim o fiz, e asignei a seu Rogo e Requerimento, e elle dito Jo

Termo

Aos quinze dias do mez de Outubro de mil oitocentos e oitenta annos Nesta Villa Real de Nossa Senhora de Nazareth Comarca de Santa Anna do Sul aonde eu Escrivão abaixo nomeado me achava em caza de morada de Dona Maria Joaquina Pereira viuva do finado Capitão Jose Antonio Pereira, e ahi pelo Juiz de Orphãos me foi dado o presente Auto de Inventario e partilha pedido em papel separado para se lavrar. Pedro Soares Pereira Escrivão de Orphãos o escrevi

Vista ao Reposta
Como Rey
Mello

Por Juiz Louvado.
Concordo com os assignados.
Dom.o Marcos de Mont.o

Não ha duvida no que requer a Ilha Cabeça
por ser de emprazamento verd.e
Antonio Mont.o de Am.al

Concordo com os assignados
Jozé Mont.o de Am.al

Por Juiz ordinario Louvado
Este feito vio Isabel do Rd.o Manoel Mont.o
Gabriel já fallecido Rd.o Pilar o já dezia pergun
tou a parte se Sm.e dado a Ilha que duvidou
tinha ao Cabroeira ella Ra Reposto o que porsua
Morte deixara Foi feito Rd.o Isabel fallecido mdo
tudo feito Fabiano da Fonseca

Por Juiz Ord.o

Respondo, q.e mim pelos Estil.os
não pertence vista alguma nem mon
tar a Equid.e por ser devido
Não duvido Manoel de Oliveira
Manoel Ferr.a Galvão

Por Juiz Louvado
Sentença ao Estilo ordinario
Fabiano da Fonseca

Vista ao Reposta
Como Rey
Mello

Snr. Juiz Louvado.

Dizem o Rep.mor Ignacio Mascarenhas de Sousa Rib.ro
Cap.m Joze Correa Leite que Mes. Sup.tes
forão nomeados partidores do Convento desta
Cidade &c. Mes Mestre de Campo e Sar.to
mr. pelej. Sousa e Sup.tes em 2 Conventos
2 Sesmarias, e nomeou, e pro Lavrador
rimo. Mo mandado Juiz Sesmeiro Despendido
todos Cabos q.e Estes devidos na sua
Folha Sem Sitiarem Sebmontes, ou
da terra, e nem edyficarão Sebmo. Cazas
bom q.e Sup.tes não podem fazer as partilhas
pelo Contrato q.e ser Lavrador
de Canna, e mil.r q.e ambos profes

Respondeo o Procurador Sup.tes Convidados
ventes cantes ao Rio Pinho das partes adoptar
Cy dizer q.e estão Sitiados ao Citado
por Cabo q.e Sesmeiro Sitiado
tornarão já feita da Cidade
Cy dizer q.e
Cy dizer q.e
Cy dizer q.e
Cy dizer q.e
Cy dizer q.e
Cy dizer q.e

Não ponho duvida alguma o contido no incluso
Termo com a Reposta do Peyto. e Inventte.
Dom.os Alvares de Moraes

Conforme com o que mando assinado
Jozé Mz.el do Amaral

Conforme com a Reposta
Joaq.m Jozé Pereira

Conforme Com o Reposta
Ant.o Jozé Dalbuquerque

Conforme Com o despacho asima
Jozé Manoel de Amaral

Juntta da Escriptura por
cortidão ao Licente abaixo Assignado

Aos quinze dias do mez de Outubro
de mil oitocentos noventa e dous annos Porta
Official Real de Nossa Senhora de Bom
Sucesso de Pindamonhangaba, em
a Provincia de Minas Geraes adiante
nomeado Juntta aonde eu Escrivão de Fa-
zenda fui vindo a Escriptura por Cortidão e
requerimento de tudo pertence Ilmo
Capm.am da Repartição Padre Domingos
Marcal dos Monteiro Cuja Cortidão de
Escriptura requereu-me lhe Despacho
Despacho que vai adiante dou Fé que
hoje ei por bem Juntar na Junntta e eu
José Moreira de Abreu Escrivão que
o Escrevy

Diz o Rd.o Domingos Marcal dos Monteiro
Sua que elle Supp.e se Propõe proximo a entrar em
Ajuste de Inventario e partilhas que se ha de fazer do
Casal do Reverendo Cazimiro Pinto Leite
pela qual deu o falecido seu Pay na Sua Terça a
quelle que elle Supp.e quizer escolher dos Patrimonio
constituido na Sua legitima materna, e para por ella
se regerem os quartos, e por q.to nao [illegible] da Escriptura
Despp.o do seu portento

Como Supp.e
Nada

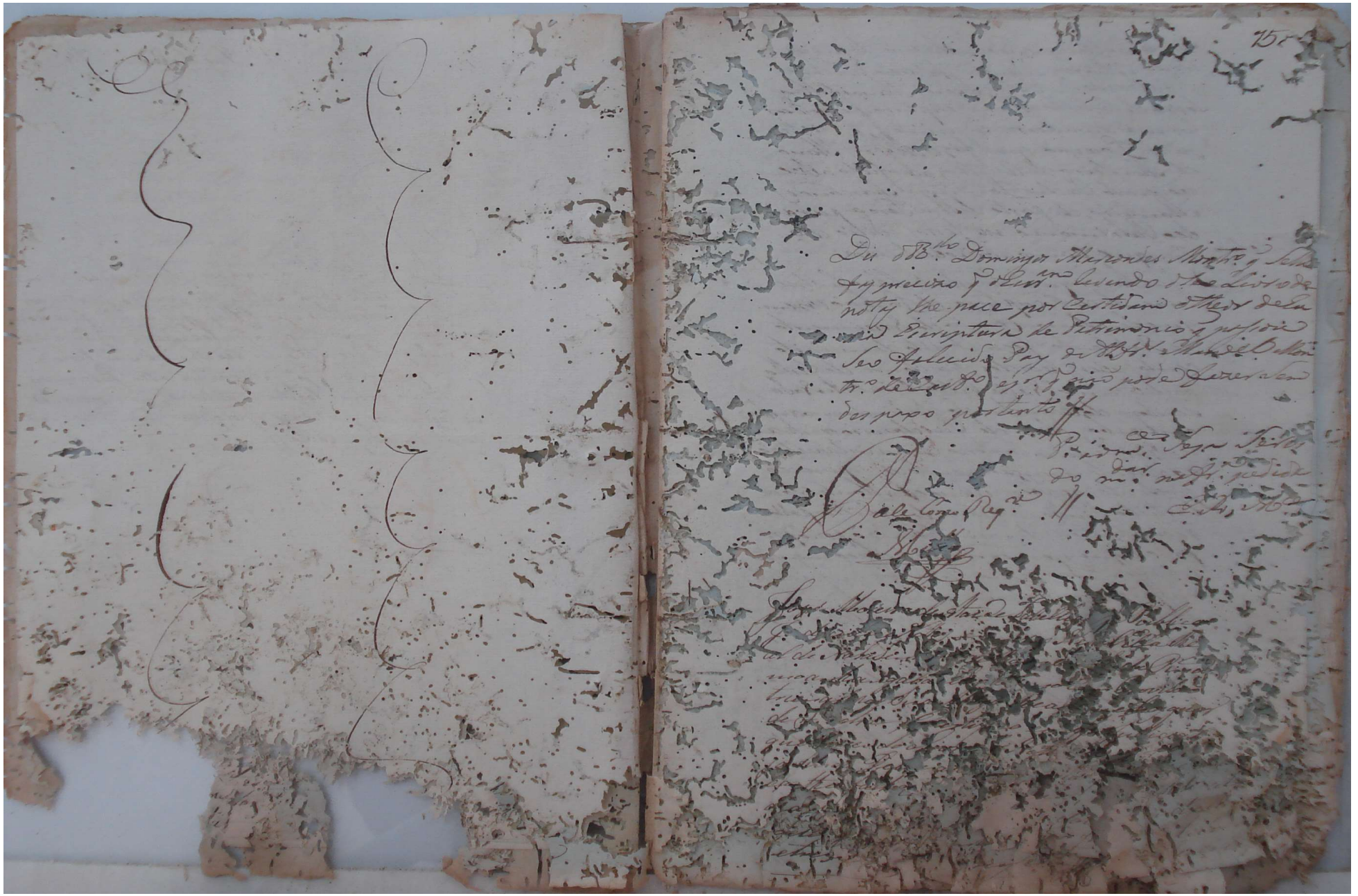

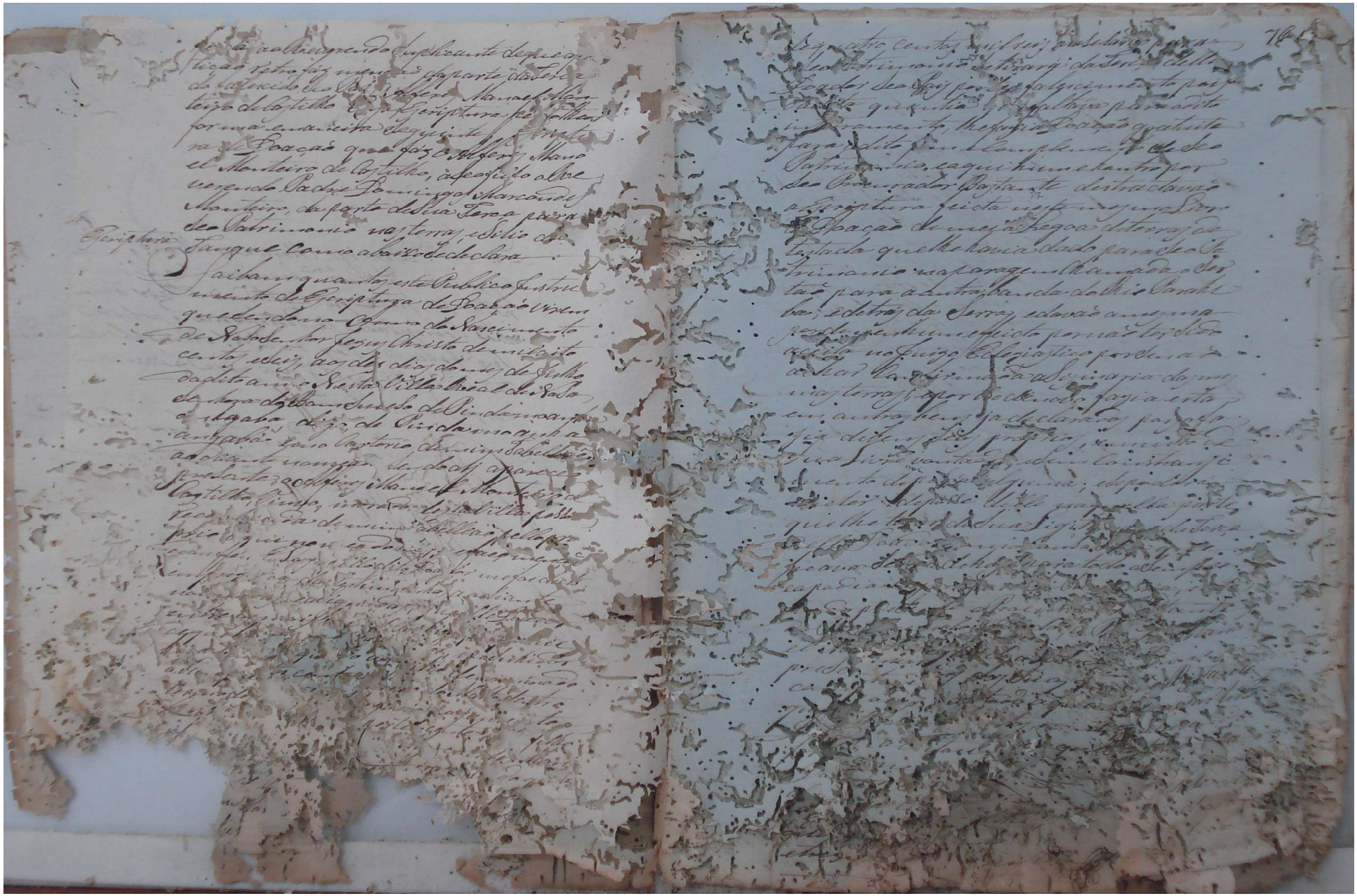

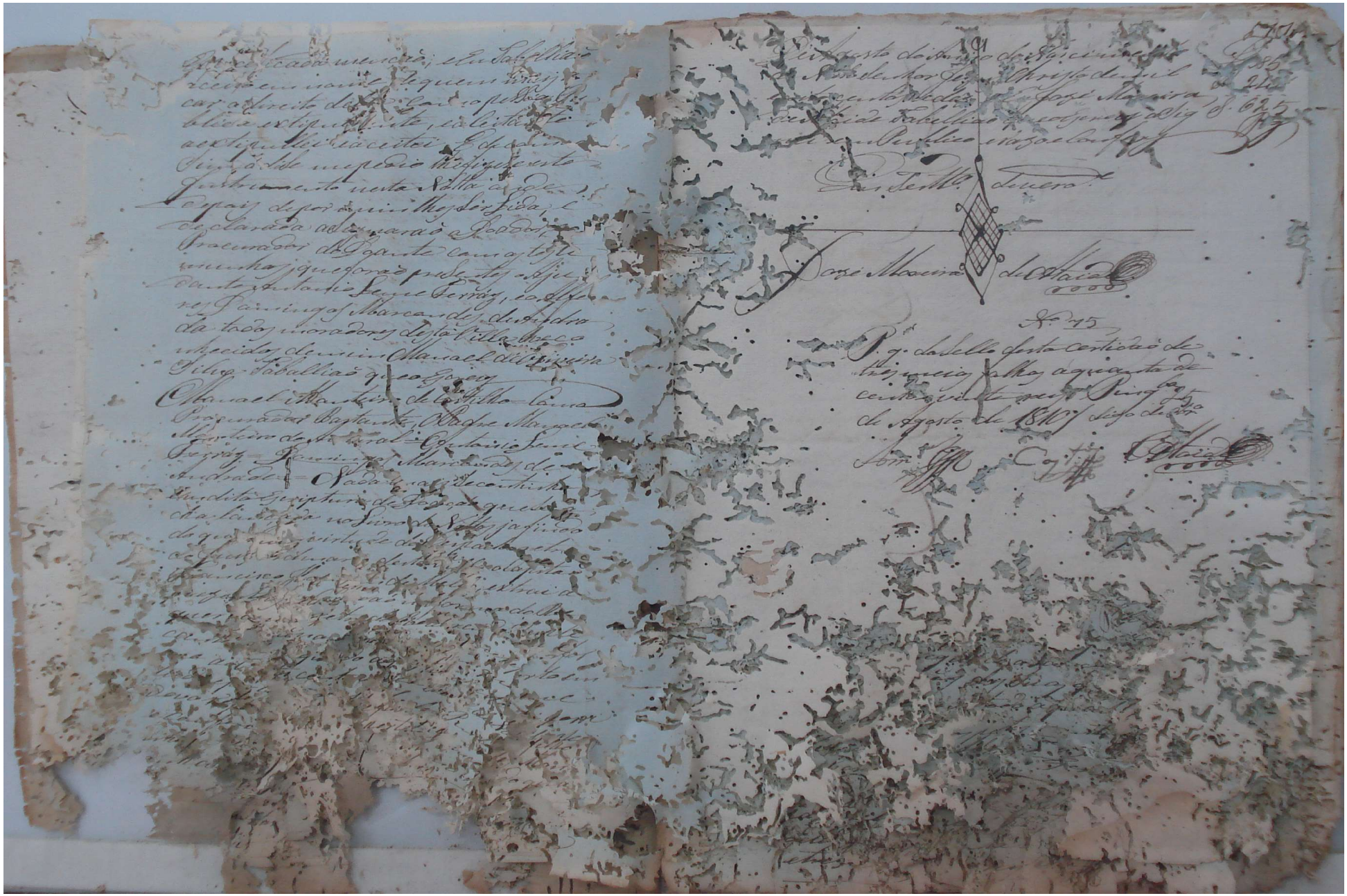

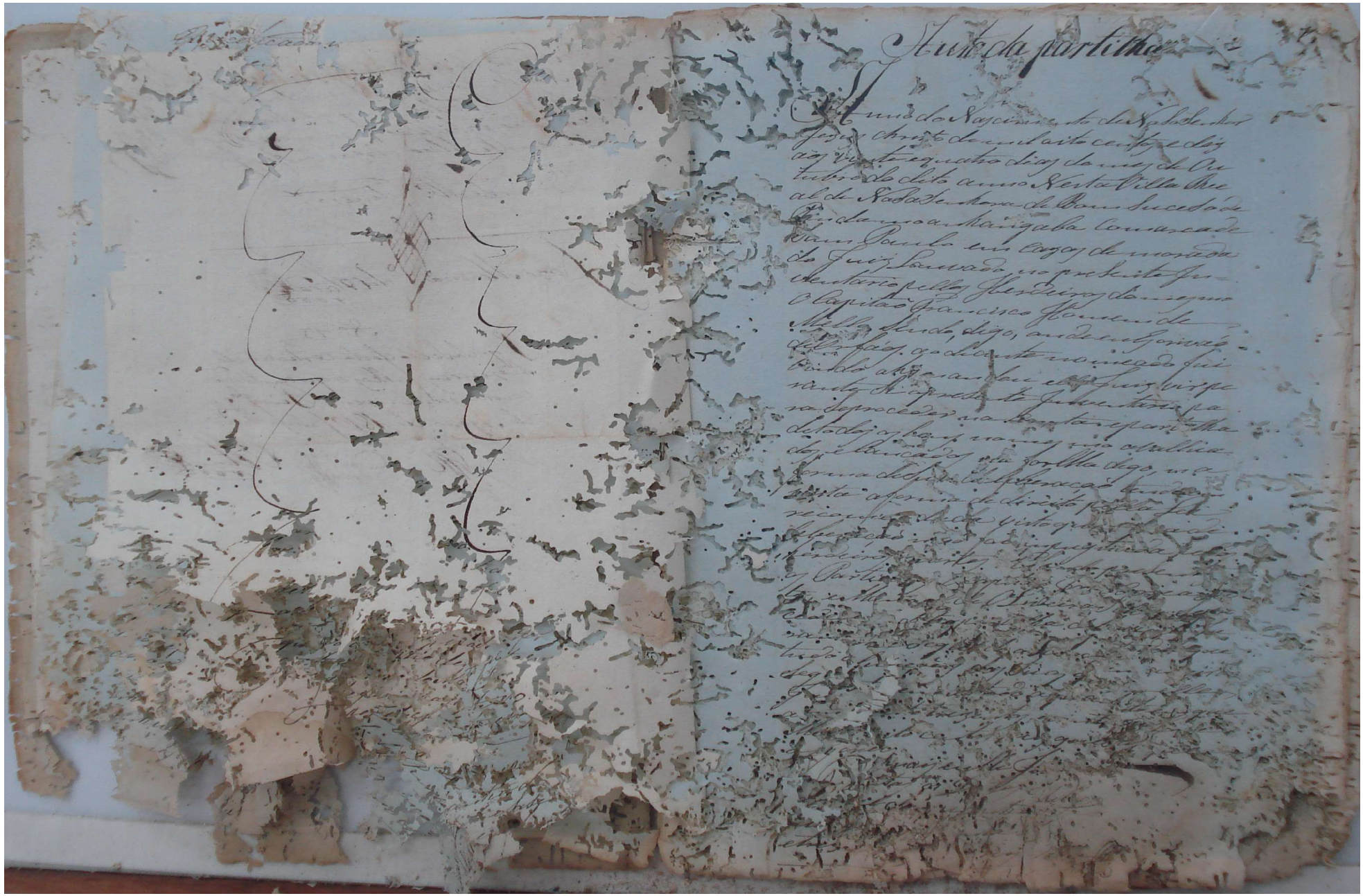

Partilha

Somas de Partidores que
levados todos bens lançados no
Inventario e Descripção de
Sentenças e Louvados por
Sua Ordem segundo as suas respectivas avaliações
Lançamentos que foram
Declarados por
Manoel Martins de Abreu
Cabeça de Casal e Inventariante
Viuvo que ficou
Dona Antonia Carneiro
Sua Mulher Dona Antonia Carneiro
Doza, e todo a quantia de quatro
centos quarenta e sete mil
Setecentos e cincoenta e cinco reis.
que Saõ

451$787555

Declarão mais elle Juiz e Partidores
que os dittos Casados tem de
Pessoas Livres e Captivos digo Escravos
Forma de Sua respectiva Lavoura
Conta e Ley de Escravos que são
Noventa e quatro de trezentos
Sobre e deixando Juiz e Louvados
Cada hum dos ditos Casados

96$000

Declarão mais elle Inventariante
Declarado

Declarão mais elle Juiz e Partidores
Que a Caza de Vivenda
Quarenta e Sinco Palmos
Cobertos de Telha

Declarão mais elle Juiz e Partidores
Que a Caza de Vivenda
Quarenta e Sinco Palmos
Cobertos de Telha

Declarão mais elle Juiz e Partidores
Que a Caza de Vivenda
Quarenta e Sinco Palmos
Cobertos de Telha

Declarão mais elle Juiz e Partidores que

Pagamento feito aos Juizes que arre-
tem deve da quarta de 3668$972

Acharão elles Juiz Partidor, e mais
dos a Rio elegados, e abaixo assig-
nados a dita Inventariada Dona Anto-
nia de Oliveira viuva do
testamento da dita falecida segue
ante de nouenta mil reis quelles
dita quarta seis reis que dos

Acharão mais elle Juiz Partidor, que
abatida a dita quarta quantia acima de
nouenta mil reis cento, abatida
cento reis fecar de pertença da
terça da dita falecida Inventariada
da quantia de seis centos e dous
mil e cento, e nouenta e nouve
reis que dos

Acharão mais finalmente elle Juiz
Partidor, que pertence a esta terça
ante acima de dos centos e dous
mil e cento e nouenta e nouve reis
pertence na forma dos declarados
em seu dito testamento da dita falle
cida Inventariada a todos pagados
hum de seu marido e terça a
quantia de dous centos, mil nouve
centos, e dezanove reis que dos

Pagamento feito aos Juizes que arre-
tem deve da quarta de 3668$972

Houverão os arrecadores todos dos bens
dos Inventariados para pagamento
das suas dividas e despezas que este monte
estabelecido no valor de seu casal de
Nossa Salvador a quantia de dous
centos e quatro mil reis que dos 6480$000

Houverão mais os ungidos arrecadores
deste monte para seus pagamentos
de suas dividas no valor de seu casal
chamado Miguel filho de
Joaquim a quantia de trezentos
e mil e quatrocentos reis que
dos 3884$000

Houverão mais os ungidos arrecadores
deste monte para pagamento de
suas dividas no valor de seu casal
Victoria filha de Joaquim a quantia
de seiscentos e quatro mil reis que
dos 6484$000

Houverão mais os ungidos arrecadores
deste monte para pagamento de
suas dividas no valor de seu casal de
Sant[illegible] a quantia de [illegible]
antes de nouenta e nove reis que dos 9780$000

Houverão finalmente mais os ungidos
arrecadores deste monte para
pagamento de suas dividas no valor
de seu casal [illegible]
a quantia de
cento reis que
dos

Vocalos da Fagoa de Cima, e Sitio, na dita
tão da outra parte da Serra da Caranda
cam, mea de duzentos, por digo de
duzentos, e vinte, que afalecido Jo-
ventorias do dito Pay entrou a viuva dito
a Joze Rodrigues de Castilha, e aqua
dusta de trezentos, e vinte mil reis que
3208000 soy ——— // ——— // ———
Ficará mais a meu herdeiro
para pagamento de sua legitima
Paterna, e Materna, e vinte, e duas, e meya
oyto vacas de valor de Garoto de nome
Manoel aquarenta de cincoenta
5808 mil, e cento, e oito reis que soy ——— //
Ficará mais a meu herdeiro do
tenente Alferes Claro, para paga
mento de sua legitima Paterna
e Materna, e tocey na valor de Egoa
ria de Nossa Maria aquarenta
de oito, e cincoenta mil reis que
1508000 soy ——— // ——— // ———
Ficará mais a meu herdeiro
Oyto Cortes para pagamento de
sua legitima Paterna, e Materna, e tocey
para aquelle herdeiro de Egoa de
nome Cantha de inventario no valor
de Sem Taco de Cabra grande, para sa
Sacrapejo de vinte, e oito Cabras, que
avitas de oito vacas, e quarenta, e oito
8808 mil reis que soy ——— // ———
Ficará mais a meu herdeiro
para pagamento de sua legiti
ma Paterna, e Materna, e dois de
Egoa

para pagamento de sua legitima
Paterna, e Materna, e tocey na valor
de Criolo de nome Benedito filho
de Garoto Manoel aquarenta
cinco mil reis que soy ——— // 3708000
Ficará mais a meu herdeiro
Alferes Claro Martins para pa
gamento de sua legitima Pater
na, e Materna, e dois que hetocou
do tocey na parna de cama
com dez tellas, e no valor de
hum Sortimento de Pacta mesmo
uso aquarenta de oito centos reis
que soy ——— // ——— // ——— 888
Ficará mais a meu herdeiro
para pagamento de sua legiti
ma Paterna, e Materna, e tocey
na divida que paga o Tenente Antonio Bastos aqua
renta de mil equatro centos, e
cincoenta, e oito reis que soy ——— // 1858
Ficará mais entrou no herda
ro Alferes Claro Martins para pa
gamento de sua legitima Pater
na, e Materna, e para pagamento
hetocou dezenove centos, e oito
tocey na divida que paga o tenente
dito Claro, e outro aquarenta
aqua renta, e oito mil reis
reis que soy ——— // ———
Ficou mais para
para pagamento de
sua legitima
e dois

Joanna viuva herdeira
do Alferes Claro Monteiro para
pagamento dos dous seus Legiti
mos Paterna, e Materna, e daque
lhe tocam dos dous terços, na valor
de vinte e huma Vaca, e seu Boy
grande, e quarenta de tinta mil
reis que faz ——— // ——— //

Joanna viuva herdeira do Alferes Claro Monteiro para pagamento dos seus dous Legitimos Paterna, e Materna, e daquelle que lhe tocam dos dous terços, na valor de vinte e huma Vaca, e seu Boy grande, e quarenta de tinta mil reis que faz ——— // ———

Joanna viuva herdeira do Alferes Claro Monteiro para pagamento de seus dous Legitimos Paterna, e Materna, e daquelle que lhe tocam dos dous terços, na valor de vinte e huma Vaca, e seu Boy grande, e quarenta de tinta mil reis que faz ——— // ———

Joanna viuva herdeira do Alferes Claro Monteiro para pagamento de seus dous Legitimos Paterna, e Materna, e daquelle que lhe tocam dos dous terços, na valor de vinte e huma Vaca, e seu Boy grande, e quarenta de tinta mil reis que faz ——— // ——— //

Pagamento feito ao herdeiro Antonio Padre Domingos Marcondes Monteiro dos seus dous legitimos Paterna, e Materna dagte de 1:078$111 Reis Patencia Paterna para perfazer com a legitima Materna a quatro centos mil reis para a dote Patrimonio e garantia de ——— 1:946$845

Pertence ao herdeiro a patencia de uma apolice de ——— 278$346

Importa a quarta ——— 675$500

Joanna viuva herdeira do Alferes Domingos Marcondes Monteiro para pagamento dos seus dous legitimos Paterna, e Materna, e daquelle que lhe tocam dos dous terços na importancia de seiscentos e setenta e cinco mil reis que faz ——— // ———

Joanna viuva herdeira do Alferes Domingos Marcondes Monteiro para pagamento dos seus dous legitimos Paterna, e Materna, e daquelle que lhe tocam dos dous terços na importancia de seiscentos e setenta e cinco mil reis que faz ——— // ———

Pagamento feito ao herdeiro Antonio Padre Domingos Marcondes Monteiro dos seus dous legitimos Paterna, e Materna dagte de 1:078$111 Reis Patencia Paterna para perfazer com a legitima Materna a quatro centos mil reis para a dote Patrimonio e garantia de ——— 1:946$845

Pertence ao herdeiro a patencia de uma apolice de ——— 278$346

Importa a quarta ——— 675$500

Joanna viuva herdeira do Alferes Domingos Marcondes Monteiro para pagamento dos seus dous legitimos Paterna, e Materna, e daquelle que lhe tocam dos dous terços na importancia de seiscentos e setenta e cinco mil reis que faz ——— // ———

Joanna viuva herdeira do Alferes Domingos Marcondes Monteiro para pagamento dos seus dous legitimos Paterna, e Materna, e daquelle que lhe tocam dos dous terços na importancia de seiscentos e setenta e cinco mil reis que faz ——— // ———

Herdeira maior existente meyo herdeiro
Padre Domingos Marcondes Martins
para pagamento de sua legitima
Paterna, e Materna, e para o
que lhe tocou de terça na terça
parte da herança do Testamento
e valor de Gonçalo Ribeiro Aguiar
antes de hoje mil oitocentos e
noventa meyo quebrado ——— 1890

Herdeira maior existente meyo herdeiro
Padre Domingos Marcondes
para seo pagamento de sua
Legitima Paterna, e Materna
e do que lhe toca de terça para
Patrimonio, na herança que ao
monte deue Francisco Marcon
des, avaliada de mil e duzen
tos meyo quebrado ——— 1890

Herdeira maior existente meyo herdeiro
Padre Domingos Marcondes
Martins para pagamento de
sua Legitima Paterna, e Materna
e do que lhe toca de terça na
herança que ao monte deue Joaquim
José da Silva, avaliada de cinco
centos e cincoenta e tres meyo que
brado ——— 1890

Herdeira maior existente meyo herdeiro
Padre Domingos Marcondes
Martins para pagamento de
Legitima Paterna, e Materna
e do que lhe toca de terça na
herança que ao monte deue
Gonçalo Ribeiro Aguiar
antes de hoje mil oitocentos e
noventa meyo quebrado

Materia, e para a que lhe tocam
terça, e quinta parte da legitima
paterna do Patrimonio na forma do
testamento, na valor do dito cazal
Citos, na paragem chamada do Sam
que temos desta Villa, a quantia
de quinhentos e trinta e oito mil
equinhentos e vinte e dous reis
que dos ——— 538$522

Sou ante pagamento de quitação
este herdeiro de dous, dito Seg
timo Paterna, e Materna e do
que lhe tocam de terça a quantia
de dez centos e trinta e quatro mil
equinhentos e dous reis que dos
Esta escritura ficou bem
nesta Villa de dito Cruz, e partido
este pagamento por inteiro, feito
e acabado bem feito feito, faça
lhe fiz, e escrevi eu, e quis dou
fé que fiz
Manoel Pereira Dias
Manoel de Oliveira

Recebeu Antonio
Paterna

Sou ante pagamento de quitação
este herdeiro de dous, dito Seg
timo Paterna, e Materna e do
que lhe tocam de terça a quantia
de dez centos e trinta e quatro mil
equinhentos e dous reis que dos
Esta escritura ficou bem
nesta Villa de dito Cruz, e partido
este pagamento por inteiro, feito
e acabado bem feito feito, faça
lhe fiz, e escrevi eu, e quis dou
fé que fiz
Manoel Pereira Dias
Manoel de Oliveira

Recebeu Antonio
Paterna

Sou ante este herdeiro Antonio
Monteiro do Amaral para paga
mento das duas Suas Legitimas Pater
na, e Materna, e para pagamento
do que lhe toca de remanes cente de
terça na forma do assento do testam
ento dito falecido Pai Inventor
ado, no valor de Seiscentos de reis
Joam Novo aquantia de cento
e cincoenta mil reis que dos ——— 150$000

Sou era ut supra este meu dito herdeiro
Antonio Monteiro para pagamento
da Sua Legitima Paterna, e Mater
na e do que lhe toca de remanes
ente do terço Paterno no valor de
Seiscentos de reis Joaquim Maria Mulla
do dito Joam Novo aquantia de
cento e trinta mil reis que dos ——— 130$000

Sou era ut supra este meu dito herdeiro
Antonio Monteiro para paga
mento da sua Legitima Paterna e
Materna e terça, e remanes
ente do terço Paterno no valor de
Seiscentos de reis Joaquim Maria
aquantia de doze mil e oito
centos reis que dos ——— 12$800

Sou era ut supra este meu dito her
deiro Antonio Monteiro para pa
gamento da sua Legitima Paterna
e Materna e terça, e remanes
ente do terço Paterno no valor de
Seiscentos de reis Joaquim
Mulla de
aquantia de
mil e reis que dos

Saberá quem isto ler, e ouvir como herdeiro
Manoel de Amaral para pagamento
de duas Legitimas Paterna e
Materna, e daquelle Meação a dita terça
naval de Genova de numero Cruzes
aquanta de cento e trinta mil
reis que saõ ——— //

1378 Saberá quem isto ler, e ouvir como herdeiro
Joaõ Manoel de Amaral
para pagamento de duas Legitimas Pa
terna, e Materna e dita terça naval
de Genova de numero Cruzes
Antonio aquanta de dezenove mil
oito centos reis que saõ ——— //

1880 Saberá quem isto ler, e ouvir como herdeiro
Joaõ Manoel de Amaral para
pagamento de duas Legitimas Paterna, e Mater
na e de que Meação de terça Paterna naval
de dito Navio Cruzes com duas Cruzes
aquanta de dez mil reis que saõ
——— // ——— // ——— //

Saberá quem isto ler, e ouvir como herdeiro
Joaõ Manoel de Amaral para
pagamento de duas Legitimas
Paterna, e Materna, e dita terça
naval Genova de numero Cruzes
aquanta de cento e trinta mil
reis que saõ ——— //

Saberá quem isto ler, e ouvir como herdeiro
Joaõ Manoel de Amaral para
pagamento de duas Legitimas Pa
terna, e Materna, e dita terça naval
de Genova de numero Cruzes
aquanta de cento e trinta mil
reis que saõ ——— //

1880 Saberá quem isto ler, e ouvir como herdeiro
Joaõ Manoel de Amaral para
pagamento de duas Legitimas Paterna, e Materna
e de que Meação de terça naval de
Genova de numero Cruzes aquanta
de cento e trinta mil reis que saõ
——— //

Saberá quem isto ler, e ouvir como herdeiro
Joaõ Manoel de Amaral para
pagamento de duas Legitimas
Paterna, e Materna, e dita terça
naval de Genova de numero Cruzes
aquanta de cento e trinta mil
reis que saõ ——— //

1880 Saberá quem isto ler, e ouvir como herdeiro
Joaõ Manoel de Amaral para
pagamento de duas Legitimas Pa
terna, e Materna, e dita terça naval
de Genova de numero Cruzes
aquanta de cento e trinta mil
reis que saõ ——— //

Saberá quem isto ler, e ouvir como herdeiro
Joaõ Manoel de Amaral para
pagamento de duas Legitimas
Paterna, e Materna, e dita terça
naval de Genova de numero Cruzes
aquanta de cento e trinta mil
reis que saõ ——— //

Saberá quem isto ler, e ouvir como herdeiro Joaõ Manoel de Amaral para
pagamento de duas Legitimas
Paterna, e Materna, e dita terça naval
de Genova de numero Cruzes aquanta
de cento e trinta mil reis que saõ
——— //

1880 Saberá quem isto ler, e ouvir como herdeiro
Joaõ Manoel de Amaral para
pagamento de duas Legitimas Pa
terna, e Materna, e dita terça naval
de Genova de numero Cruzes
aquanta de cento e trinta mil
reis que saõ ——— //

Saberá quem isto ler, e ouvir como herdeiro
Joaõ Manoel de Amaral para
pagamento de duas Legitimas
Paterna, e Materna, e dita terça
naval de Genova de numero Cruzes
aquanta de cento e trinta mil
reis que saõ ——— //

1880 Saberá quem isto ler, e ouvir como herdeiro
Joaõ Manoel de Amaral para
pagamento de duas Legitimas Pa
terna, e Materna, e dita terça naval
de Genova de numero Cruzes
aquanta de cento e trinta mil
reis que saõ ——— //

Saberá quem isto ler, e ouvir como herdeiro
Joaõ Manoel de Amaral para
pagamento de duas Legitimas
Paterna, e Materna, e dita terça
naval de Genova de numero Cruzes
aquanta de cento e trinta mil
reis que saõ ——— //

Vereja mais a meyação Cabeceiro destamente
Fabiano da Silva Salgado por Cabeça
de Sua Mulher Joaquina Marcaida
para pagamento delua legitima
Patrimonia e Materna, e daque lhe toca
de herança na vida que ficou
dous Miguel Machado de Castrilho
a quantia de trez mil reis que by // 3$000

Javerá mais a meyação Cabeceiro Fa
biano da Silva Salgado por Cabeça de
Sua mulher Joaquina Marcaida
para pagamento delua legitima Pa
trimonia e Materna e daque lhe toca
de herança em cento de terça na vi
da que ficou de marido Antonio
Alvares da Ribeira a quantia de
trez mil e quinhentos e oitenta reis
que by ——— // ——— 3$580

Javerá mais a meyação Cabeceiro
Fabiano da Silva Salgado para pa
gamento dos duas Sortes legitimas
Patrimonia e Materna, e para paga
mento daque lhe toca da herança
em cento de terça Patrimonia na valor
de hum Machado Capital no logar de Cas
tro a quantia de cento e vinte reis
que by ——— // ——— 120 reis

Javerá mais a meyação Cabeceiro deste
Fabiano da Silva Salgado por
Cabeça de Sua Mulher para pagamento
delua legitima Patrimonia e Mater
na vida que ficou de marido que
[illegible]

a meyação Cabeceiro deste
Fabiano da Silva Salgado por Cabeça de
Sua Mulher Joaquina Marcaida
para pagamento delua legitima
Patrimonia e Materna na vida que
ao Mestre dous Agostinho Miranda
de Annaral a quantia de vinte e
dous mil e quinhentos e oitenta
reis que by ——— // ——— 22$580

Javerá mais finalmente a meyação
do Cabeceiro destamente
Fabiano da Silva Salgado para paga
mento dito para entrar em paga
mento delua legitima Patrimonia e
Materna e daque lhe toca de pura
mento de terça na vida que
ficou de marido Antonio Alvares
da Ribeira a quantia de quatro
centos e trinta reis que by ——— // ——— 430 reis

Javerá mais a meyação Cabeceiro
Fabiano da Silva Salgado por Cabeça
de Sua Mulher Joaquina
Marcaida para pagamento
Patrimonia e Materna
[illegible]

Pagamento feito aos Srs Netos filhos
do Alferes Domingos de Sequeira Cezar
defunto de ——— 1$078911

Mandarão os Srs Netos Menores filhos do
Coronel Alferes Domingos de Sequeira
na Lugar Preto Crioulo Cara Mandado
Benedito Siriuiana para pagarem
aos donos Herdeiros da Legitima por
parte de sua falecida Mai Anna
Monteira; de Legitima Paterna, e Ma
terna nos que ficou falecida Mai te
mencionada Por Atestado vai firma
do da declaração dita Morisa Pato dos me
nos Menores a quantia de Duzentos
e quarenta e quatro mil e quatro centos
reis que saõ ——— 244$400

Mandarão mais ditos Netos que
os ditos para dos pagarem a toda a sua
Legitima na valor de hum Conto
de reis pequena campaya de huza
altura da quantia de hum conto
mil e seis centos reis que saõ ———

Mandarão mais ditos Netos
Menores para pagamento de quanto
ta da sua Legitima por parte da sua
falecida Mai Anna Monteira de
Legitima que ficou a dita Mai te
mencionada na Herança de seu Pai
Coronel Alferes Domingos de Sequeira
na quantia de seis centos reis que saõ ———

Mandarão mais ditos Netos Me
nores filhos do Alferes Domingos de
Sequeira [illegible]

Domingos Vieira do Prado aquantia
de seis mil e oito centos reis que saõ ——— 6$800

Mandarão mais ditos Netos menores
para entregarem se pague
este dito a sua Legitima de seu Avo Ju
ventino de Sequeira que ficou
ante Deos Jgual Ley, per cer
dito, aquantia de oitocentos e
oitenta e dois reis que saõ ——— 882$60

Mandarão mais os menores Netos filhos
do Coronel Alferes Domingos
de Sequeira Lugar para dito pagamento
de que he tocar de seus Legitimos por par
te de sua Mai e por falecimento de
dos Jnventariados seus Avos na
valor de hum Conto e dois centos e oito
centos reis que saõ ——— 68$000

Mandarão mais ditos menores Netos
filhos do Coronel Alferes Domin
gos de Sequeira Lugar para paga
mento de que he toca a dita a Legitima
de seu falecido Avo por parte da dita
Mai na valor de hum Conto e dois centos
e oito centos reis que saõ ———

Seguirão mais ditos Netos
filhos do Coronel Alferes Domingos
de Sequeira Lugar para pag
Sua Legitima
dito Avo
parte da
Cinco
dita
reis

Para lo pagamento do que lhe toca
por parte de sua falecida Mai, manda
los de huma Retranca de casa de boy
amoy a quantia de tres mil reis
3800 que soy ——//——//——//——
Joaneira Maia, e seu marido Sebastiam
nes Filho do Tenente Alferes Do
mingos de Sequeira para lhes
pagamento do que por parte de sua
falecida Mai lhe toca de sua
Inventaria de dez Annos novalos
de oito pratos pequenos de estanho
a quantia de mil duzentos reis
1800 que soy ——//——//——//
Joaneira Maia, e seu marido Sebastiam
nes Filho do Tenente Alferes Do
mingos de Sequeira para pagamento
do que lhe toca por falecimento de
Inventaria de dez Annos por parte
de sua Mai novalos de quatro Colhe
Talheres a quantia de duzentos reis
1800 que soy ——//——//——//
Joaneira Maia, e seu marido Sebastiam
para de pagamento do que lhe toca por
falecimento de dez Annos Inventaria
dos por parte de sua falecida Mai
Escudeiro de quatro Colheres a
quantia de duzentos reis que soy
1800 ——//——//——//
[illegible]

Soma este pagamento feito antes
Luiz Netto filho do Tenente Alferes
Domingos de Sequeira logar, do que
lhe toca de sua Inventaria de dez Annos
dez Annos por parte de sua falecida Mai
Anna Monteira, a quantia de seis
centos e dezenove mil reis que soy ——//——//—— 619$000

Esta escritura forma e maneira com
ella Luiz de Barbedo pente pagamento
feito ante dito Netto meu, por
lhe ser bem feito, findo, e acabado for
me, e valioso e della Luiz me dou
de Cumprido, e quitado com renun
cia de cautela, e declara e mandei
o presente termo de Inventario em
que adigiram, e com elles o dito por
tador, e eu Jorge Moreira de Mattos
Gouvea que o escrevy

Jorge Moreira de Mattos
José Bernardo Leite
Manuel Pereira Leite

Pagamento feito ao Tenente Alferes Manuel
Manuel de Sequeira logar por parte de
sua Mulher Mariana da Conceição
dos dez Annos Legitima Partilha
na de seis centos e dezenove mil reis

Joaneira Maia Manuel
de Sequeira logar por parte de sua
Mulher Mariana [illegible]
pagamento [illegible]
Legitima [illegible]
Maia [illegible]
tes [illegible]
quita [illegible]

Joaquim Maia Carneiro Cabedello
Alferes Manoel de Sequeira Lagos
para seo pagamento de sua Legitima
na Patrimonia, e Matrimonia que
lhe tocou por falecimento de
sua Sogra Dona Francisca Felis
da Graça Maia aquantia de cento
e cincoenta reis que fas ——— 150$000
digo cento e cincoenta mil reis
Joaquim Maia Carneiro Cabedello
Alferes Manoel de Sequeira Lagos
por cabeça de sua Mulher, para pa
gamento de sua Legitima Patrimonia, e
Matrimonia que lhe tocou por
falecimento de sua Sogra Dona
Catherina Cicala aquantia
de vinte e cinco mil e duzentos reis
que fas ——— // ——— // ——— // 25$600
Joaquim Maia Carneiro Cabedello do
Tenente Coronel Alferes Manoel de Sequei
ra Lagos, por cabeça de sua Mulher
Mariana da Conceição, para paga
mento de sua Legitima Patrimonia, e
Matrimonia que lhe tocou por
falecimento de seo Pay Luiz Ignacio de Araujo Pitanguy, e
que importa de todos sete centos e
trinta e nove reis que fas ——— // 739$
Joaquim Maia Carneiro Cabedello do
Tenente Coronel Alferes Manoel de Sequei
ra Lagos, por cabeça de sua Mulher para
pagamento de sua Legitima Patrimonia
que lhe tocou por falecimento de
seo Pay Luiz Ignacio de Araujo
Pitanguy, e Matrimonia que lhe
tocou por falecimento de sua
Sogra Dona Francisca Felis da
Graça Maia aquantia de duzentos
e quarenta e oito mil reis que fas
240$000
Joaquim Maia Carneiro Cabedello do
Tenente Coronel Alferes Manoel de Sequei
ra Lagos, por cabeça de sua Mulher
Mariana da Conceição, para pa
gamento de sua Legitima Patrimonia, e
Matrimonia que lhe tocou por
falecimento de seo Pay Luiz Ignacio
de Araujo Pitanguy, e Matrimonia
que lhe tocou por falecimento de
sua Sogra Dona Francisca Felis
da Graça Maia aquantia de duzentos
e quarenta e oito mil reis que fas
240$000

Joaquim Maia Carneiro Cabedello do
Alferes Manoel de Sequeira Lagos
para pagamento de sua Legitima Patri
monia, e Matrimonia que lhe tocou por
falecimento de sua Mulher Dona
Maria de Brito Antunes que lhe
ficou de Partes dos Egoas, a quantia de qua
trocentos e trinta e nove mil reis
que fas ——— // ——— // ——— // 48$369
Joaquim Maia Carneiro Cabedello do
Alferes Manoel de Sequeira Lagos por
cabeça de sua Mulher Mariana
da Conceição para pagamento de
sua Legitima Patrimonia, e Matrimo
nia que lhe tocou por falecimento de
sua Sogra Dona Francisca Felis
da Graça Maia aquantia de duzentos
e oitenta e quatro mil reis que fas ——— // 284$000
Joaquim Maia Carneiro Cabedello Alferes
Manoel de Sequeira Lagos por cabeça
de sua Mulher Mariana da Conceição
para pagamento daquele que lhe tocou
por falecimento de seo Pay Luiz Ignacio
de Araujo Pitanguy, e Matrimonia
que lhe tocou por falecimento de sua
Sogra Dona Francisca Felis da Gra
ça Maia aquantia de duzentos e
quarenta e oito mil reis que fas
240$000
Joaquim Maia Carneiro Cabedello do
Tenente Coronel Manoel de Sequeira
Lagos por cabeça de sua Mulher
Mariana da Conceição para pa
gamento de sua Legitima Patrimonia, e
Matrimonia que lhe tocou por
falecimento de seo Pay Luiz Ignacio
de Araujo Pitanguy, e Matrimonia
que lhe tocou por falecimento de
sua Sogra Dona Francisca Felis
da Graça Maia aquantia de duzentos
e quarenta e oito mil reis que fas
240$000

Manoel de Sequeira Cezar para paga-
mento de sua Legitima Paterna, e Ma-
terna por cabeça de sua Mulher Mari-
anna de Lourenço: o valor de hum
Preto Crioulo de quarenta de quatro
48000 mil Reis que doa ——— // ——— //

Joanna Maria Ellenger mulher herdeira
de Antonio Ellenger e Manoel de Sequ-
eira Cezar por cabeça de sua Mulher
para pagamento de sua Legitima Pa-
terna e Materna em par-
te o valor da Escrava Anna
Francisca; a quantia de quatro
mil trezentos e quarenta e cinco
48345 reis que doa ——— // ——— // ———

Joaquina Maria Ellenger mulher herdeira
de Antonio Manoel de Sequeira Cezar
por cabeça de sua Mulher Mariana
da Conceição para este mesmo pa-
gamento de sua Legitima Paterna
e Materna em parte o valor do
Preto Crioulo de dous annos e meio
a quantia de mil oitenta reis
1080 que doa ——— // ——— //

Joaquina Maria Ellenger mulher herdeira
para pagamento da que lhe tocou de
sua Legitima Paterna, e Materna por ca-
beça de sua Mulher em parte do valor
do Preto de Nação Jeje Pedro
que coube na Partilha a quantia de sete
centos e [illegible] // ——— //

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Testamenteiro Capitão José
Moreira de Amaral para pagamen
to da Sisa na verba do Testa
mento da Finada Anna
Roza Pereira Lavrega de Sousa
Marçalino aquantia de
trinta equatro mil seis centos e oito
reis queda ——— //

348678

Soma entre pagamento feito ao
Testamenteiro Capitão José Mor
eira de Amaral para pagamen
to da Sisa na verba aquantia de
oito centos e vinte reis queda ——— //

Soma
828678

Gerente por sua ausencia ha vendo
ella Sido Finada quartidas entre pa
gas feito a Testamenteiro por
inteiro, bem feito, findo e acabado
firme, valioza, e mandou elle Juiz
se cumprise e guardase como nella
se contem, e declara, e mandou la
vrar este Sentença entre as par
tes Jose Moreira de Abreu de Geral
e Eu

Nada

Jose Corr.ª Leite

Manuel de Abreu Leite

Pagamento feito pelo Juiz aos Legatarios
Anna Joaquina de Jesus e Antonio Cypriano
de Jesus Pereira ——— 1$408

Pagamento feito pelo Juiz aos Legatarios
Anna Joaquina de Jesus e Antonio Cypriano
de Jesus Pereira ——— 1$408

Joaquina a Legataria
paga a
ente de
dois
ton
ente

1851

Testamento do falecida Joaquina
da Sisa de Anna Roza Pereira Lavrega
deza: na sua propria valor aquantia
de quatro centos e oito reis queda ——— 1$408

Soma entre pagamento feito pelo Juiz aos Legatarios para Sisa do Herdeiro
aquantia de duzentos e oitenta reis
reis queda ——— 1$288

Soma
1$288

Gerente forma, e na ausencia ha vendo
ella Sido Finada entre pagamento
Escritura de findo, e acabado, bem feito
firme e valioza, e Juiz mandou
se cumprise e guardase como nella
se contem, e declara, e mandou
lavrar este Sentença entre as par
tes Eu Jose Moreira de Abreu de Geral e
que a Sentença

Nada

Jose Corr.ª Leite

Manuel de Abreu Leite

Pello do Herdeiro Alferes Joaquim José de Siqueira Lagar para pagamento do que a falecida Leonor Maria Xavier para ajuda de sua Alma deixou na verba 20 na forma da declaração do Testamento de Inventario do Leonor Maria Xavier valor da Herança de nove Francisca aquarta de trinta mil reis que soa ——— // 30$000

Sua importancia feito a este dous Legatarios Anna Clara Xavier aquarta de sete mil reis que soa ——— // 7$000

Soma 37$000 soa ——— //

E por esta forma emandou mandou elle Juiz Sagrado a partidor este pagamento feito a este dous Legatarios do que dou fé, e tomado, fiz, escrevo, sello, e assino eu Cello Juiz Secretario, e guardado como nella se contem, e declara emandou o Inventariante de mandado a qual assignou, e com elles partidor, e Dona Jorge Maria de Abreu Geraldo que assignou

José Corr. Lud.

Manuel de Luz Soa

Contem este Inventario mais esta verba cento e cinco mil reis folhas Escriptas Pinf.a 29 de 8bro de 1840

O Escrivão José Mar.a de Abreu

105

Nº 80

Pagarão os herdeiros presente o sello de cento e hum a folhas Escriptas por ja terem pago de quatro folhas cinco de sete inclusivamente, dous reis saõ a todo mil e dez reis.

Pinf.a 31 de 8bro de 1840

Mello

Conclusão

Aos trinta e hum dias do mez de Outubro de mil oitocentos e quarenta nesta Villa Real de Nossa Senhora da Conceição do Rio Pinhal aonde me achava em caza de morada do Juiz de Orfaos Capitão Joaquim José de Siqueira Lagar aonde eu Escrivão de seu cargo vim, e sendo ahi

Julgo as q.es Partes por minha definitiva Sentença
tenla e mando se cumpra e guarde com
nella declarado, e pagas as Custas em tres
dias mando autuar. do q. tudo Judicial q.
em direito posso dizendo a direito parte aos
ed.os e Cu ed.os salvo omq.e dizer
ro ed.o Audeno nas Ays por Sentença no mig.o q.
attestou dos menores a seu Pay ao S.or Dom.os
gos de Serg.o Cand.o Cyg.o Civil ao ono Supl.e
q.a Requereo juram.o e assinou termo de tutela
na forma do Ord.o Sind.o 2 de 9br.o de 1832

Brandão Homem de Mello

Sentença

Aos dezoito dias do Mez de Novembro de mil oito
centos e trinta annos nesta Villa Real de
Santa Anna do Parnahiba Caza de Audiencia
onde eu Escrivão abaixo nomeado vim
e sendo ahi presente o Juiz de Direito
Interino Comarca Supplente
Manoel Antonio Galvão

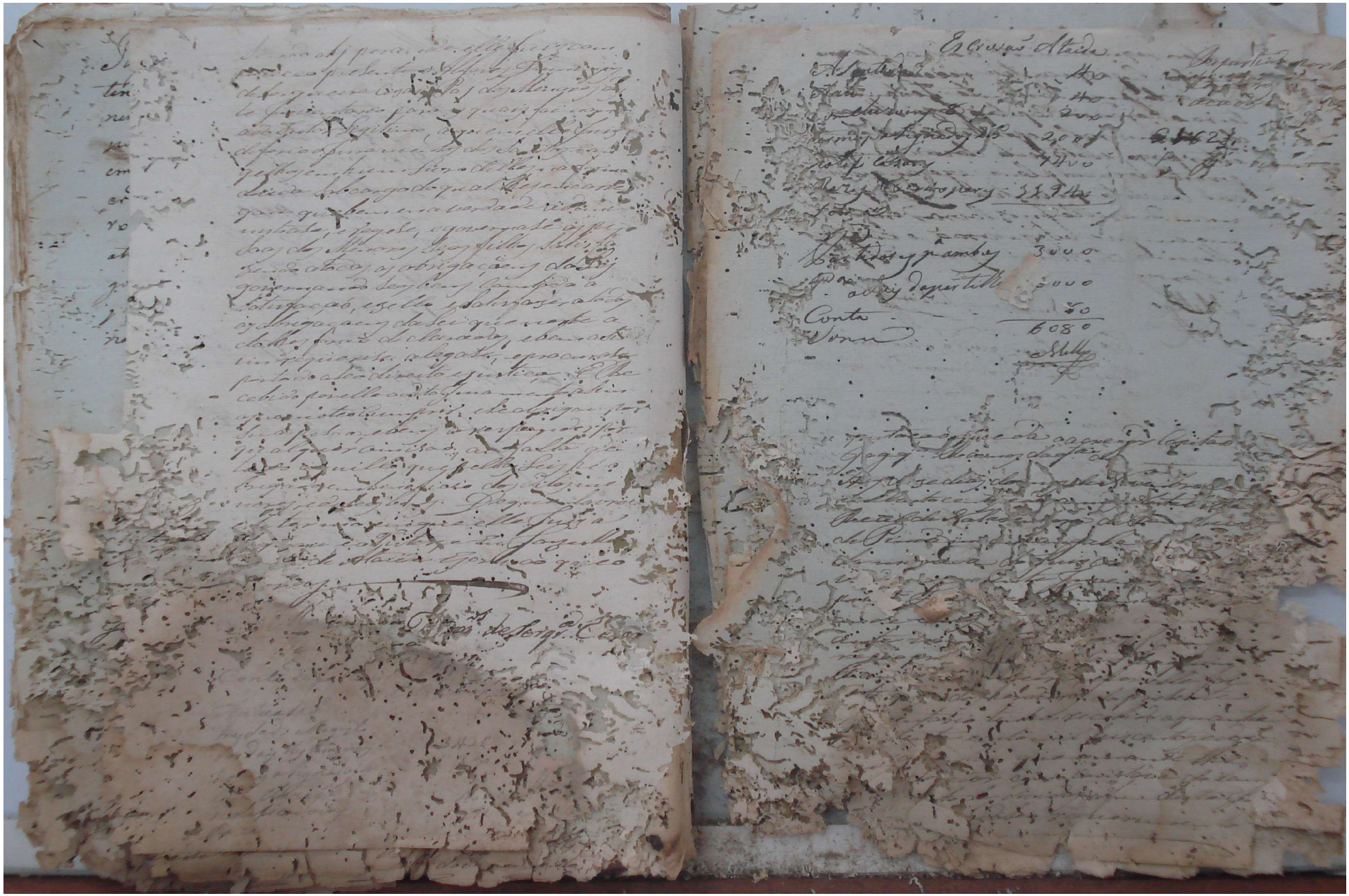

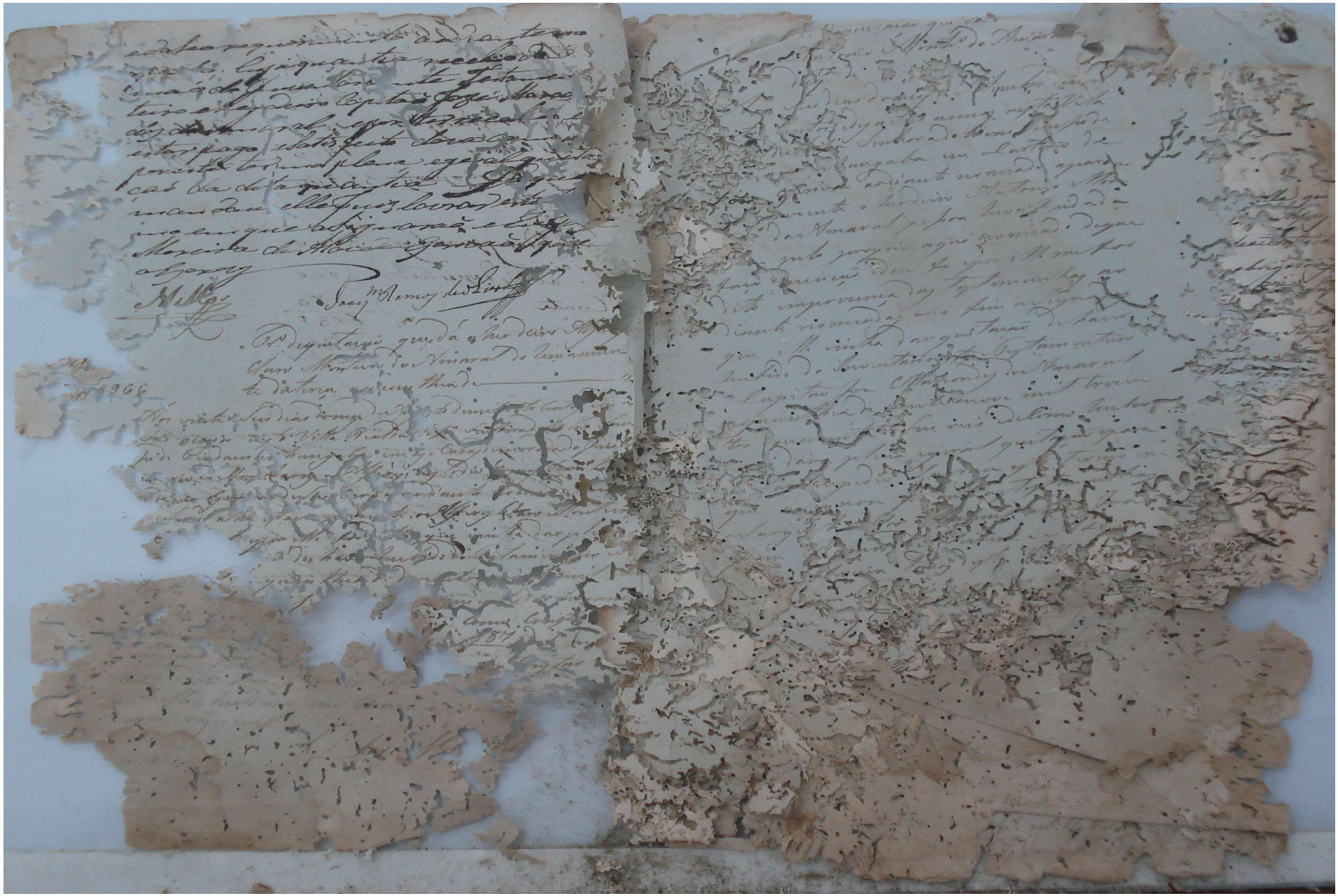

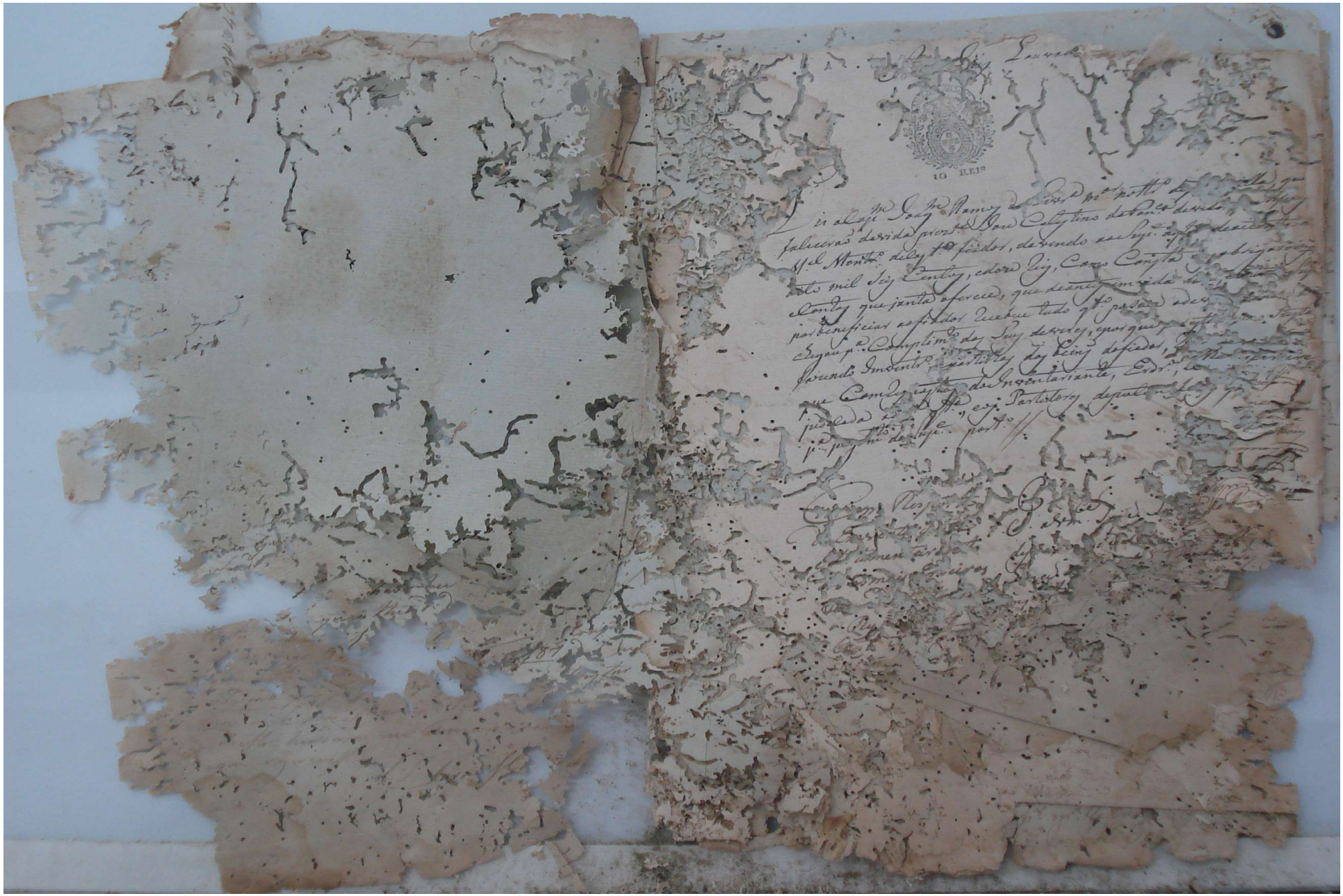

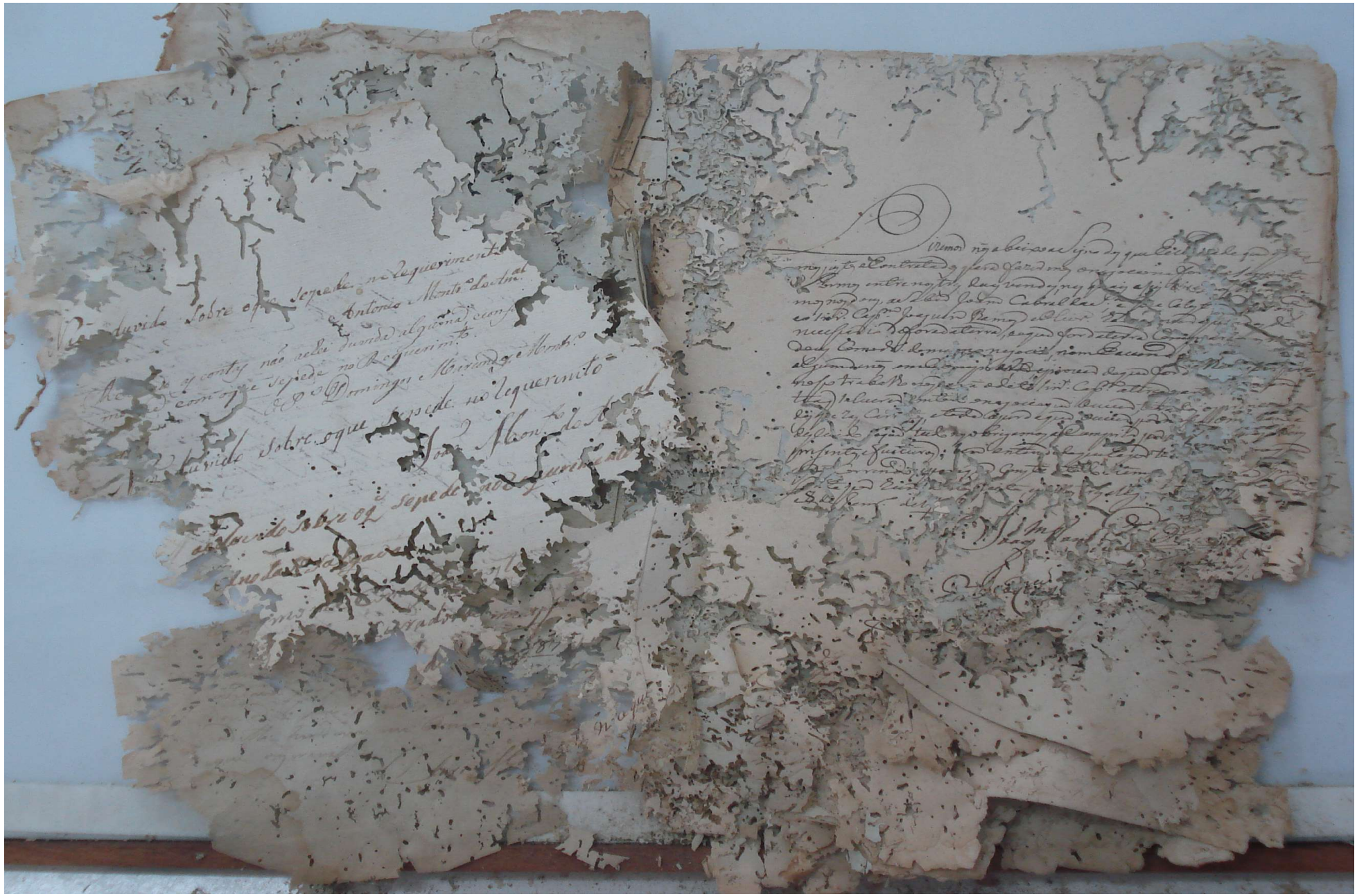

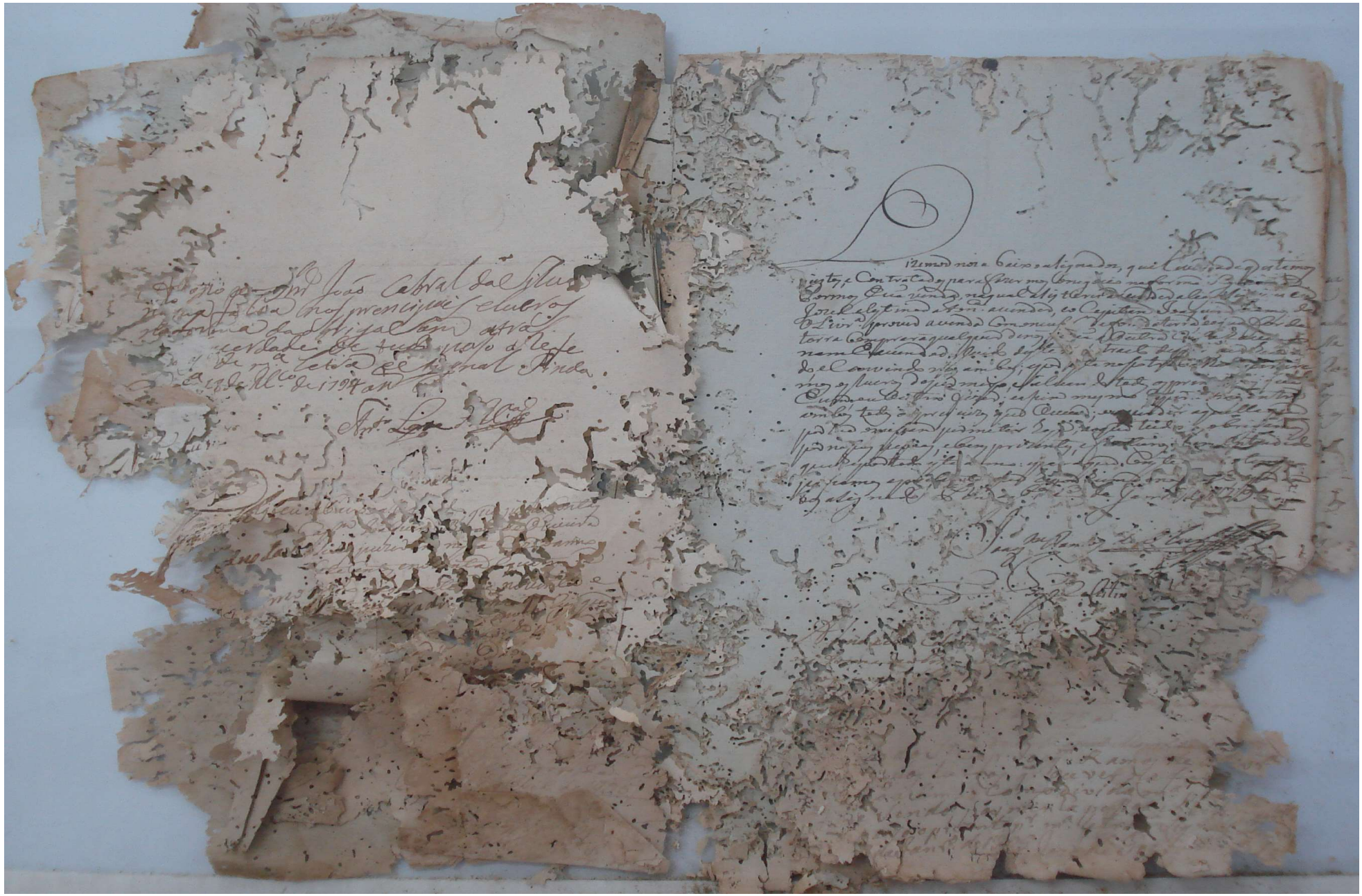

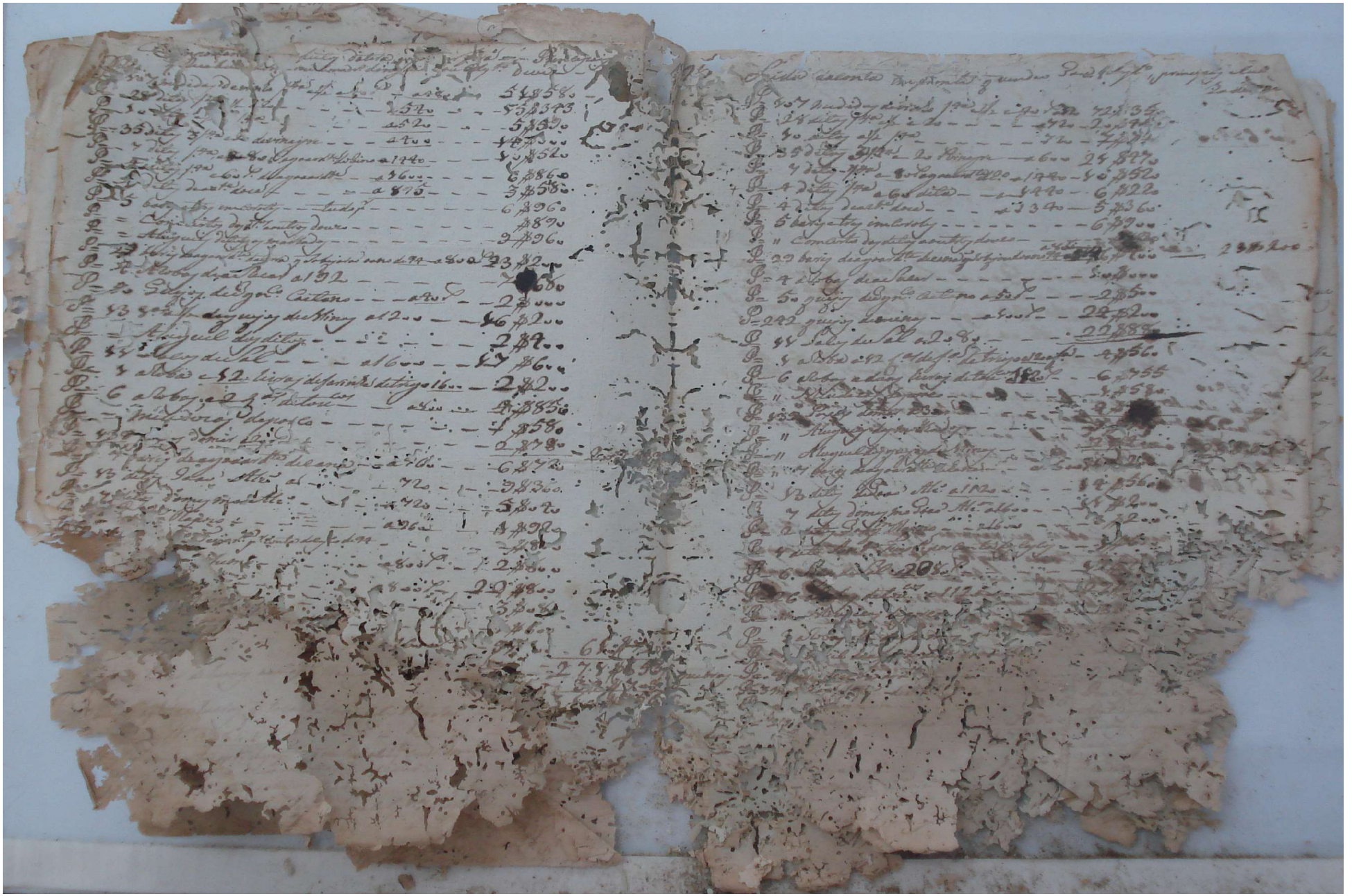

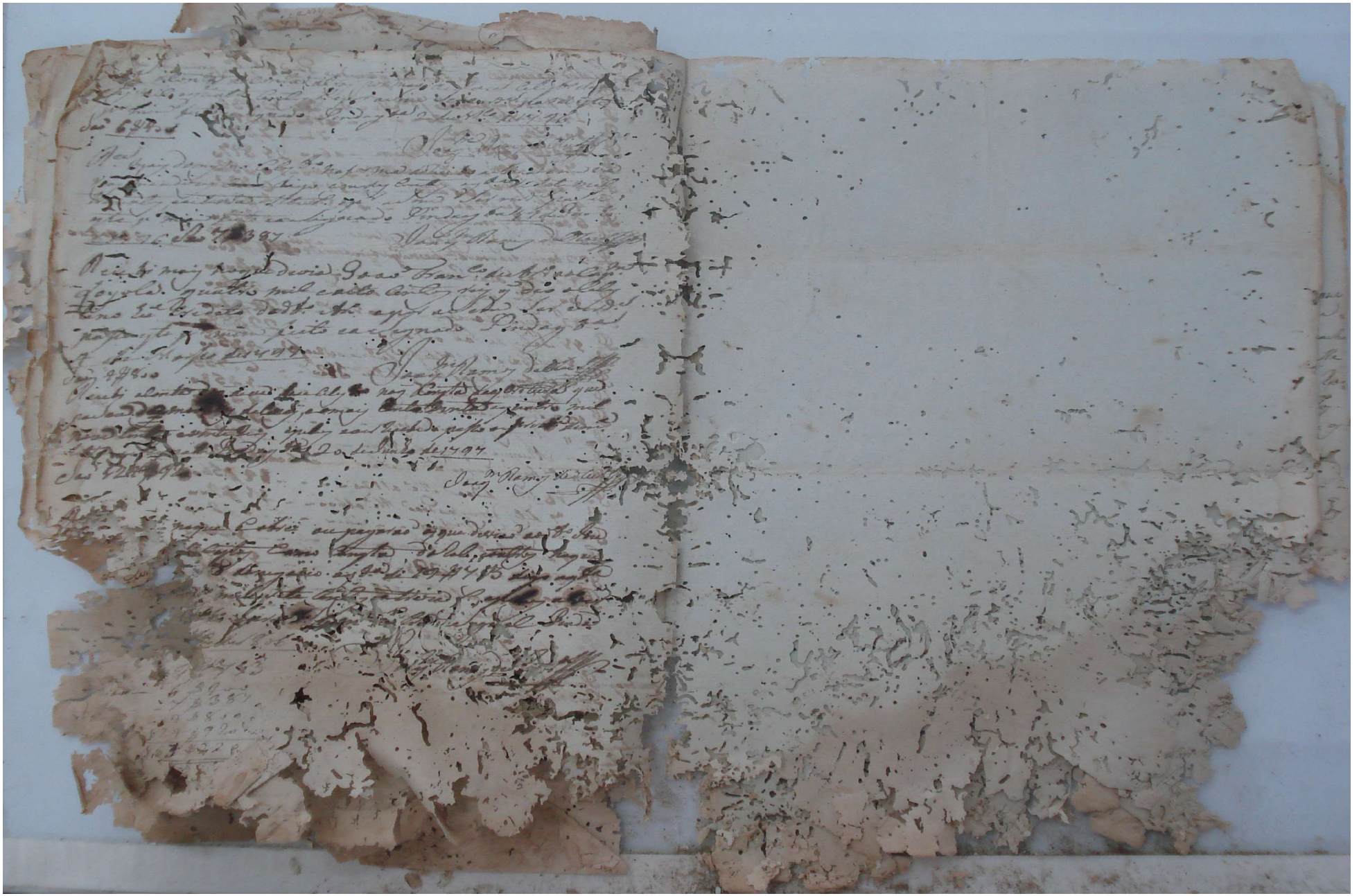

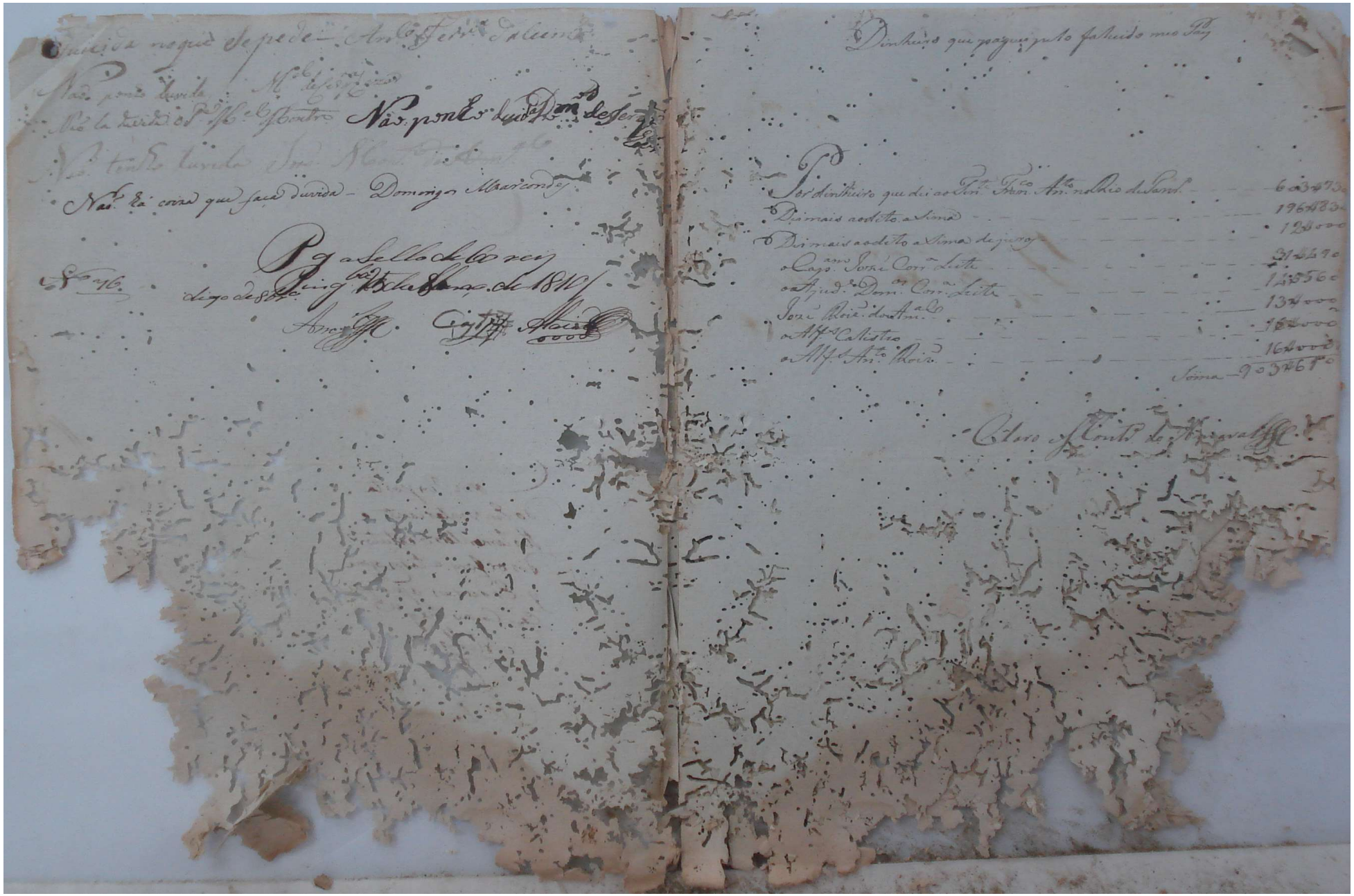

Dinheiro que tenho Recebido da conta em fronte

Credoreiro q. aranda	23$485
Dto. do Conjº. Morado que devia a Cora	36$975
Dto. mais outra quinta de Louinho no Rio	78$782
Dto. credoreiro	161$340
Dto. credoreiro	2$710
Dto. mais credoreiro	3$300
Dto. mais ordº.	100$000
Dto. mais no Rio q. mandei dar ao Pe. Fran.co Mor.co	50$000
Dto. mais nonem do Reroza q. pagou hum quintal de ferro	
Soma	7$12$722

Claro Mondo de Annes

Diz o Cap.m José Martins de Sotto Mayor q. elle
e Inocencio Martins de Sua Irmão Pro
curador Mor do Mosteiro de S. Antonio desta Cid.e
do Rio de Janr.o q. os mesmos Respectivamente tem
Contas com o Testamenteiro Mestre mor do Reino
tente e Sendo Pe. q. Contra elle a Cauza de Libel
lo em Juizo Civel q. se acha pendente da Cauza
de Justiça Civel q. por q. he Cauza de Justiça pre
gunta ao Dor. Contador geral se lhe Cauza pre
juizo Responder ou não Disse q. não lhe Cauza
por estar morando distante
por tanto q. se lhe mande
pagar

Rio de Janeiro